



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA  
FACULDADE DE DIREITO

THIAGO BRAGA VIDAL

**A DITADURA BRASILEIRA E O ESTADO DE EXCEÇÃO – DISCURSOS,  
SENTIDOS E ESFORÇO DE LEGITIMAÇÃO: UMA ANÁLISE DA ATA DA 43<sup>a</sup>  
SESSÃO DO CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL**

BRASÍLIA

2022

Thiago Braga Vidal

**A DITADURA BRASILEIRA E O ESTADO DE EXCEÇÃO – DISCURSOS,  
SENTIDOS E ESFORÇO DE LEGITIMAÇÃO: UMA ANÁLISE DA ATA DA 43<sup>a</sup>  
SESSÃO DO CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL**

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao Curso de Graduação em Direito da Universidade de Brasília – UnB, como requisito para a obtenção do título de bacharel em Direito.

Orientador: Professor Doutor Paulo Henrique Blair de Oliveira.

**BRASÍLIA - DF**

**2022**

Thiago Braga Vidal

**A DITADURA BRASILEIRA E O ESTADO DE EXCEÇÃO – DISCURSOS,  
SENTIDOS E ESFORÇO DE LEGITIMAÇÃO: UMA ANÁLISE DA ATA DA 43ª  
SESSÃO DO CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL**

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao Curso de Graduação em Direito da Universidade de Brasília – UnB, como requisito para a obtenção do título de bacharel em Direito.

O candidato foi considerado \_\_\_\_\_ pela banca avaliadora.

**COMISSÃO AVALIADORA**

\_\_\_\_\_  
Professor Doutor Paulo Henrique Blair de Oliveira  
(Orientador)

\_\_\_\_\_  
Professor Doutor Menelick de Carvalho Netto  
(Examinador)

\_\_\_\_\_  
Professor Doutor Leonardo Augusto de Andrade Barbosa  
(Examinador)

\_\_\_\_\_  
Mestre Égon Rafael dos Santos Oliveira  
(Suplente)

**BRASÍLIA - DF**

**2022**

## AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente, a Deus, por me mostrar, por meio de atos tão singelos, que tudo tem seu tempo, por me amparar nos momentos mais difíceis. À nossa Senhora, que, no seu servir, é exemplo naquilo que busco.

Agradeço à minha família: meus avós, maternos e paternos, que contribuíram diretamente para minha formação desde o ensino mais básico; meus pais, Maris e Wellington, que sempre foram para mim exemplo de honestidade, caráter e bondade, além de sempre se desdobrarem para que eu e meus irmãos pudéssemos ter acesso à melhor formação possível; e meus irmãos, pessoas com que compartilhei momentos únicos.

Agradeço, também, à minha namorada, Juliana dos Santos Viana, depositária dos meus mais íntimos sentimentos, com quem compartilho minhas angústias e vitórias. Por me ouvir, consolar e aconselhar, a conclusão desta graduação não seria possível sem sua presença.

Agradeço a todos aqueles que, direta ou indiretamente, contribuíram para o meu ingresso na Universidade de Brasília - sonho que nutro desde o ensino básico: especialmente, professores e professoras do Centro Educacional Católica de Brasília, e do Único Educacional.

Por óbvio, estendo meus sinceros agradecimentos a todo corpo docente da UnB, professores que me conduziram e me provocaram a questionar todo conhecimento posto. A todos os funcionários da Faculdade, que são decisivos para a manutenção do ensino de qualidade, apesar de todos os desafios.

Aos meus amigos de infância, que, com suas virtudes e exemplos, me fazem crescer e ser uma pessoa melhor. Aos amigos do ensino médio, que carrego para a vida. Aos amigos que fiz na graduação, um grupo tão heterogêneo e que, precisamente por isso, tanto me engrandece; especialmente ao querido Égon Rafael, que sempre se fez presente para estar comigo acadêmica e pessoalmente.

Por fim, ao brilhante professor Paulo Blair, que tenho o privilégio de chamá-lo de amigo, por todo o apoio desde os primeiros semestres do curso.

A todos eles, o meu muitíssimo obrigado!

## **RESUMO**

A presente monografia tem como objeto a Ata da 43ª sessão do Conselho de Segurança Nacional. O estudo faz uso da Análise do Discurso de vertente francesa para contribuir com o debate sobre o Direito e regimes autoritários. Esses regimes, em que pese serem marcados pela arbitrariedade e imposição, necessitam se legitimar do ponto de vista jurídico, político e social. Nesse sentido, este trabalho, analisando a referida ata, procura compreender melhor o discurso empregado à época, que fora proferido com fulcro na busca por legitimação dos atos praticados durante a ditadura militar brasileira, deflagrada em 1964. Com esses instrumentos, percebe-se que o caráter ideológico do discurso – característica que lhe é inseparável – assume papel preponderante na busca por legitimação.

**Palavras-chave:** Análise do Discurso; Ditadura Militar; Legitimação; Ideologia.

## **ABSTRACT**

This paper has as its object the Minute of the 43rd session of the National Security Council. The study uses the Discourse Analysis, of french strand, to contribute to the debate about Law and authoritarian regimes. These regimes, despite being marked by arbitrariness and imposition, need to legitimize themselves from a legal, political and social point. Therefore, this work, analyzing the aforementioned minute, seeks to understand the discourse used at the time, which was uttered with a fulcrum in the search for legitimization of the acts practiced during the Brazilian military dictatorship, which broke out in 1964. With these instruments, it is clear that the ideological character of the discourse – a characteristic that is inseparable from it – assumes a preponderant role in the search for legitimacy.

**Keywords:** Discourse Analysis; Military dictatorship; Legitimation; Ideology.

Ficha catalográfica elaborada automaticamente, com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

Vidal, Thiago Braga  
VV649d A DITADURA BRASILEIRA E O ESTADO DE EXCEÇÃO -  
DISCURSOS, SENTIDOS E ESFORÇO DE LEGITIMAÇÃO: UMA ANÁLISE  
DA ATA DA 43ª SESSÃO DO CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL /  
Thiago Braga  
Vidal; orientador Paulo Henrique Blair de Oliveira. -- Brasília, 2022.  
52 p.

Monografia (Graduação - Direito) -- Universidade  
de Brasília, 2022.

1. Análise do Discurso; . 2. Ditadura Militar; . 3.  
Legitimação;. 4. Ideologia.. I. Oliveira, Paulo Henrique  
Blair de, orient. II. Título.

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	7
CAPÍTULO 1 - RELAÇÃO ENTRE DIREITO E REGIMES AUTORITÁRIOS	10
1.1. A perspectiva brasileira	13
1.2. O papel dos Atos Institucionais na ditadura militar	17
1.3. A <i>Democracia Possível</i> como exemplo da busca por legitimação	
CAPÍTULO 2 - O DISCURSO COMO INSTRUMENTO LEGITIMATÓRIO	21
2.1. A ideologia no discurso	23
2.2. As condições de produção do discurso (formação discursiva)	24
2.3. O interdiscurso e a noção de primariedade	25
2.4. Aparelhos Repressivos de Estado e Aparelhos Ideológicos de Estado	27
CAPÍTULO 3 - ATA DA 43ª REUNIÃO DO CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL	31
3.1. Contexto histórico pré-Ato Institucional nº 5	31
3.2. Fala do Presidente da República, Artur da Costa e Silva	33
3.3. Fala do Vice-Presidente da República, Pedro Aleixo	36
3.4. Fala dos Ministros	38
3.5. Fala do Ministro da Justiça, Luís Antônio da Gama e Silva	42
CONSIDERAÇÕES FINAIS	44
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	48

## INTRODUÇÃO

A relação entre Direito e regimes autoritários, à primeira vista, pode parecer desconexa ou oposta. Se se entende o Direito como garantidor de direitos e garantias individuais, pode-se concluir pela oposição entre as duas áreas. Apesar disso, em regimes autoritários nota-se certa harmonia entre o mundo jurídico e a manutenção do próprio sistema, tendo em vista a adaptabilidade do Direito, seja com ideais democráticos ou autoritários. Especialmente em relação ao período ditatorial militar brasileiro de 1964 a 1985, o Direito cumpriu papel essencial ao dar ar de legalidade ao regime. Ou seja, embora tenha sido um regime de perseguição a opositores políticos, restrição de direitos e garantias individuais, torturas e outros diversos atos arbitrários e impositivos, a Ditadura Militar, do ponto de vista jurídico, buscou fortemente se legitimar.

Em que pese o autoritarismo e a arbitrariedade terem posição central no período, seus atores aparentavam precisar se legitimar externa e internamente. Em outras palavras, legitimar os atos praticados tanto para a população (destinatária dos atos), quanto para os próprios atores envolvidos (emissores dos atos). Nesse aparente paradoxo existente entre a arbitrariedade e a necessidade de legitimação, o Direito assume função conciliadora. Exemplo disso, são as tratativas para a elaboração do Ato Institucional nº 5 (AI-5), ato mais gravoso do período. Tendo vindo à tona recentemente, a transcrição da reunião que desaguou na outorga do referido ato permite demonstrar o cuidado que os sujeitos envolvidos adotaram para que o ato pudesse ser respaldado jurídica e socialmente. Ou seja, apesar de ser um instrumento imposto e arbitrário, viu-se a necessidade de se exporem os motivos ensejadores, ainda que bastante controversos, em detrimento de uma imposição vertical. Nesse sentido, Nagamine (2004) afirma que toda autoridade busca se legitimar perante os destinatários dos atos impostos<sup>1</sup>. A autoridade, por si só, é inócua e não possui bases sólidas para sua sustentação, sendo necessário que os indivíduos acreditem na legitimidade da autoridade imposta.

Diante disso, o presente trabalho se debruça sobre o questionamento acerca da maneira com que se buscou produzir o discurso legitimador do AI-5. Por meio da Análise do Discurso (AD) de vertente francesa, que entende ser indissociável a relação entre sujeito, discurso e ideologia, busca-se entender melhor quais foram as técnicas utilizadas e os meios

---

<sup>1</sup> “Toda autoridade procura, segundo seus sistemas políticos, legitimar-se, e para tal é necessário que haja correlativamente uma crença por parte dos indivíduos nessa legitimidade”. (NAGAMINE, 2004, p. 29)

adotados para que se pudesse proteger a manutenção do regime autoritário. Para isso, faz-se necessária a compreensão de alguns conceitos importantes, norteadores deste trabalho.

Primeiramente, é importante demonstrar o conceito de *sujeito*. O sujeito, para a AD, é mais do que o indivíduo. O indivíduo é “interpelado em sujeito pela ideologia” (ORLANDI, 2020, p. 15). Ou seja, o sujeito é, inevitavelmente, alcançado pela ideologia e materializa isso em seu discurso. O espaço discursivo entre o *eu* e o *tu* é onde se debruça a análise discursiva, uma vez que o sujeito somente se faz completo quando há um receptor de sua mensagem. Esse caráter, muitas vezes, determina aquilo que pode e não pode ser dito em determinado discurso.

Além disso, norteia este trabalho o conceito de *discurso* como um espaço no qual se fala a partir de uma certa posição detentora de poder. Nas palavras de Nagamine (2004, p. 37): “Discurso é o espaço em que o saber e poder se articulam, pois quem fala, fala de algum lugar, a partir de um direito reconhecido institucionalmente. Esse discurso, que passa por verdadeiro, que veicula saber (o saber institucional), é gerador de poder”. Ou seja, a noção de que o discurso é veiculado a partir de uma posição (influenciado, portanto, por uma ideologia) é trivial para se entender a ausência de imparcialidade desse mesmo discurso.

Por fim, o conceito de *ideologia*, que segundo Althusser (1970), demonstra-se como algo imaginário, distante do real, promovido por uma elite dominante. Ela reflete o pensamento prevalente de uma sociedade e, por ser imaginária (distante da realidade), contribui para a perpetuação de uma ideia artificial e ilusória, a serviço de uma parcela elitizada da sociedade.

Nesse sentido, nota-se que a tríade sujeito-discurso-ideologia é indissociável, e, uma vez que se entende o discurso e o seu sujeito enunciador como influenciados pela ideologia, a análise do conteúdo do discurso se mostra bastante reveladora. É a partir disso que se pretende demonstrar e aprofundar, mas sem a pretensão de esgotar o tema, a relação entre o Direito e a Ditadura militar brasileira, especificamente quanto à maneira que o regime autoritário fez uso de conceitos jurídicos e técnicas discursivas, para se legitimar e, em certa medida, legalizar os atos praticados. Para isso, este estudo se debruçará na ata da reunião que ensejou o AI-5 que, por ser um documento *interna corporis*, demonstra a preocupação dos atores presentes para legitimar o ato perante a sociedade.

Assim, baseando-se nos conceitos de ideologia, sujeito e discurso, o presente trabalho busca demonstrar que a análise da Ata da Reunião do AI-5 poderá trazer à tona elementos demonstradores de que, apesar de se tratar de um regime autoritário, a necessidade de legitimação por meio da produção de um discurso de justificação ainda se faz presente. A

tentativa de distanciamento entre o discurso produzido e a ideologia é fator crucial para a manutenção do regime e tem o escopo de, uma vez consolidada essa ideia, legitimar a atuação do governo.

## 1. CAPÍTULO 1 - RELAÇÃO ENTRE DIREITO E REGIMES AUTORITÁRIOS

Por muito tempo, a legitimidade de quem detém o poder advinha, acreditava-se, da vontade divina. Regimes absolutistas com monarcas concentrando o poder em suas mãos foram bastante estáveis, na medida em que os subordinados criam no fato de que a legitimidade fora conferida por Deus, sendo, portanto, inquestionável. Máximas como “*the king can do no wrong*” têm como pano de fundo o entendimento de que a atuação dos monarcas era legítima e infalível, pois dada por Deus.

Com a revolução francesa em 1789, os ideais estabelecidos se alteraram. A burguesia, não mais satisfeita com a resposta dada à concentração do poder político, revoltou-se e levantou a bandeira dos direitos civis e políticos (direitos de primeira geração). Os ideais de liberdade, igualdade e fraternidade deram nova roupagem aos indivíduos. Apesar disso, consolidando a laicidade estatal, os revolucionários se viram na tarefa de dar nova explicação à legitimidade do poder. Se este não é mais conferido divinamente, como se poderia apaziguar os ânimos populares? A resposta dada, embora abstrata, permitiu a reorganização da sociedade. O “povo”, por meio das leis, estabelece quem detém o poder. A constituição estadunidense, em seu preâmbulo, afirma que “*We the people of United States [...] do ordain and establish this Constitution for the United States of America*”<sup>2</sup>; a Constituição Federal de 1988, prevê, também em seu preâmbulo, que os representantes do povo brasileiro promulgam a Constituição<sup>3</sup>. Ou seja, a despersonalização do poder, do rei para o povo, é etapa marcante na relação do Direito para com a legitimação dos regimes existentes.

Não obstante, essa despersonalização implica um paradoxo dificilmente explicável. Se a afirmação de que Deus teria conferido o poder aos reis conduzia a uma sociedade relativamente estável, tendo em vista que a vontade divina não poderia ser questionada; a afirmação de que o povo seria o detentor do poder e se autolimitaria por meio de uma constituição conduz a diversos problemas<sup>4</sup>.

O constitucionalismo moderno, em sua essência, tem por pressuposto o entendimento de que o povo soberano escolhe abdicar de sua soberania, promulgando uma constituição à qual se vincula e, apesar disso, paradoxalmente, continua soberano. Estudando o poder constituinte e a soberania popular, Alexandre Araújo Costa (2011, p. 199) afirma que:

---

<sup>2</sup> [https://www.senate.gov/civics/constitution\\_item/constitution.htm#preamble](https://www.senate.gov/civics/constitution_item/constitution.htm#preamble)

<sup>3</sup> [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)

<sup>4</sup> “O poder, a partir do momento em que não é mais visto como imbricado à pessoa do rei ou a outros pressupostos transcendentais, difunde-se pelo social, obrigando os governantes dos Estados a justificarem suas decisões, sob pena de tornarem-se ilegítimos.” (ROCHA, 2003, p. 120)

o único ato soberano do povo seria abdicar de sua soberania, atribuindo poder constituinte a um grupo de representantes responsável por instituir um governo de poderes limitados. Nessa perspectiva, típica do constitucionalismo, até mesmo uma manifestação unânime dos cidadãos brasileiros seria percebida como ilegítima para estabelecer quaisquer direitos e obrigações.

Embora inaugurando outro problema, o constitucionalismo moderno obteve certo êxito ao substituir a resposta absolutista. Com a noção de poder constituinte, titularizado pelo povo, aliado à supremacia constitucional, consolidada no final do século XVIII, o papel despersonalizado das leis ganhou maior força. Ou seja, a legitimidade dos regimes não mais se verificava em uma pessoa, mas nas leis e no ordenamento jurídico.

Mais recentemente, no contexto do pós-guerra visualizado no final do século XX (após a Segunda Guerra Mundial e a Guerra Fria), foi possível perceber o esvaziamento de um modelo imperialista tradicional em função do fortalecimento do Estado Democrático de Direito. Com isso, o papel do Direito (em sentido amplo) tornou-se o de defensor de garantias individuais e direitos fundamentais no âmbito vertical (relação indivíduo-Estado) e no âmbito horizontal (relação indivíduo-indivíduo). Tal entendimento, contudo, apesar de ter sua importância, não pode levar a uma concepção ingênua do ordenamento jurídico.

A verdade é que historicamente se verifica uma ampla adaptabilidade do Direito, seja em função de regimes autoritários, seja em função da promoção da liberdade individual em um contexto democrático. Em ambos os casos, o Direito também se incumbe da tarefa de conferir legitimidade à forma de atuação estatal. Um dos papéis do direito é o de sustentar a soberania sem-sujeito, ou seja, uma soberania despersonalizada (HABERMAS, 2020). Afirma Rocha (2003, p.121) que “o poder político, seja de origem democrática, seja totalitário, é sempre presente na gênese da lei”. No aspecto democrático, o papel do Direito é mais facilmente percebido, na medida em que, aos indivíduos, é permitida a revolta, a crítica e a existência de opositores. Contudo, quando se refere à sua tarefa de conferir legitimidade a regimes autoritários, pode-se questionar sua relevância, tendo em vista que o cerne desses regimes é a imposição e a arbitrariedade.

Por isso, a relação entre o Direito e os regimes autoritários motivou o estudo de pesquisadores. Tocqueville (1789, p. 89), afirma que o estudo de regimes tirânicos, se dissociado do estudo da atividade dos juristas, é apenas superficial, sendo a análise conjunta desses dois aspectos (a atividade dos juristas e os regimes tirânicos) premente para a noção de

sua totalidade<sup>5</sup>. Com isso, quer-se dizer que a atuação dos juristas está intimamente ligada à manutenção de regimes autoritários.

A atuação dos juristas em regimes de exceção é, entre outros aspectos, a de conferir legitimidade à força imposta. Essa atuação pode ser confirmada na relação existente entre a alteração nos procedimentos de reforma constitucional e os momentos em que se reorganiza a relação entre direito e política (BARBOSA, 2019). Percebe-se que há uma preocupação de quem detém o poder para, alterando os procedimentos constitucionais, conferir legitimidade à sua própria atuação. Ou seja, o direito passa a ser o meio pelo qual a política faz uso para conferir legitimidade aos atos praticados. Regimes de exceção, como foi a ditadura militar brasileira pós-1964, instrumentalizam o direito para que, servindo à política, confira-se legitimidade aos atos arbitrariamente praticados.

Outro ponto a ser levantado são as importantes contribuições trazidas por Habermas (2020) em seus estudos sobre facticidade e validade. Jurgen Habermas entende que não há uma relação direta entre os signos e os objetos do mundo. Para ele, deve-se considerar também as condições e as razões envolvidas nesse dizer. Assim, na fala, considera também a argumentação utilizada pelo falante, por isso, analisa com maior foco a importância que tem o falante de convencer o ouvinte acerca da validade de suas afirmações. Tal entendimento é importante na medida em que, com a consideração da razão comunicativa, que leva em conta a realidade e a argumentação como formas de coerção, Habermas inaugura a possibilidade de se estudar o caráter coercitivo do discurso. A partir dessa noção, o autor entende que a imposição de uma norma — mais do que de sua legalidade (fidelidade a procedimentos formais) — deriva de sua validade social, ou seja, da crença que as pessoas (destinatárias dessa norma) possuem na legitimidade dessa mesma norma. Em outras palavras, ao olhar para a razão comunicativa e a argumentação nela envolvida, foca-se na importância da crença dos destinatários da norma em sua legitimidade. O caráter sancionatório da norma, por si só, é insubsistente.

Michel Foucault (1979, p. 7-8) também chama atenção para o fato de que a sanção sozinha é inócua. O que de fato consolida a expectativa de comportamento da norma é a sua legitimação, indução de atos, produção de discurso, etc. Nas palavras do autor:

---

<sup>5</sup> “Em um artigo sobre a revolução francesa, Tocqueville fez uma importante observação a respeito da relação dos juristas com as tiranias. De acordo com ele, ‘quem não pensa mais que no poder do príncipe sem o do legista, não conhece senão parte da tirania. É necessário pensar em ambos ao mesmo tempo para concebê-la em sua totalidade’. Tocqueville sabia que qualquer ordem política moderna, seja ela democrática ou não, tem o jurista como um de seus arquitetos mais importantes. Como foi possível observar acima, durante todo o capítulo, passando pelo Estado absolutista e pelo constitucionalismo, todas as experiências institucionais a partir da modernidade tiveram o jurista como um ator político extremamente importante.” (LIMA, 2018, p. 86)

Ora, me parece que a noção de repressão é totalmente inadequada para dar conta do que existe justamente de produtor no poder. Quando se define os efeitos do poder pela repressão, tem-se uma concepção puramente jurídica deste mesmo poder; identifica-se o poder a uma lei que diz não. O fundamental seria a força da proibição. Ora, creio ser esta uma noção negativa, estreita e esquelética do poder que curiosamente todo mundo aceitou. **Se o poder fosse somente repressivo, se não fizesse outra coisa a não ser dizer não você acredita que seria obedecido? O que faz com que o poder se mantenha e que seja aceito é simplesmente que ele não pesa só com uma força que diz não, mas que de fato ele permeia, produz coisas, induz ao prazer, forma saber, produz discurso.** Deve-se considerá-lo como uma rede produtiva que atravessa todo o corpo social mais do que uma instância negativa que tem por função reprimir. (nosso grifo).

### 1.1. A PERSPECTIVA BRASILEIRA

Trazendo a discussão para o contexto brasileiro, nota-se, especialmente no campo jurídico, certa conivência com a participação em regimes autoritários. Após o fim do período ditatorial brasileiro (pós-1985), muitos campos do saber se debruçaram sobre o período, entregando estudos e análises sobre o tema. Sociólogos, cientistas políticos, filósofos e jornalistas dedicaram especial atenção, produzindo trabalhos interessantíssimos acerca do regime militar. Contudo, em que pese ocupar papel importante na legitimação do regime, os juristas, de modo geral, parecem não ter muito interesse na área<sup>6</sup>.

Uma explicação possível é a necessidade de se manter ‘canais abertos’, tendo em vista que o meio jurídico é essencialmente um campo no qual esse tipo de comportamento pode vir a ser benéfico, com indicações, influência e contatos (SEELAENDER, 2009)<sup>7</sup>. Ainda, o estudo sobre os períodos ditatoriais poderia ser constrangedor para os juristas, na medida em que, segundo afirma Barbosa (2019, p.29), buscando explicar a falta de estudos neste campo:

estariamos num país que passou mais de um terço do último século sob ditaduras que se valeram descaradamente do direito constitucional para

---

<sup>6</sup> “Economistas, cientistas políticos, sociólogos, historiadores e a memória de muitos perseguidos políticos ajudaram a jogar um pouco mais de luz sobre os acontecimentos políticos que colocaram por terra o pacto constitucional de 1946, apesar de muitos documentos oficiais ainda continuarem guardados a sete chaves pelas Forças Armadas. Não obstante a qualidade de tudo o que se produziu em grande parte desses trabalhos, o Direito foi pouco observado pela maioria deles” (LIMA, 2018, p. 138)

“[...] poucos trabalhos têm se dedicado à análise do papel do Direito neste processo [período de autoritarismo no Brasil], assim como a especialidade da lei no autoritarismo” (ROCHA, 2003, p. 119)

<sup>7</sup> “O silêncio sobre a colaboração com as ditaduras tende a se acentuar no meio jurídico, no qual a ascensão a posições de destaque e mesmo o êxito na advocacia tendem a ser mais fáceis para quem sabe manter canais abertos, não provocar ‘antipatias’, impedir vetos informais e evitar a fama de ‘criador de caso.’” (SEELAENDER, Airton, 2009, p. 416)

legitimar toda sorte de atrocidades. Soaria embaraçoso, ou mesmo ingênuo, defender a indissociabilidade de Constituição e democracia sob tais circunstâncias. Melhor, então, fechar os olhos para a história. Afinal, há algo relevante para a vivência em um Estado democrático de direito que possa ser apreendido por meio de uma investigação sobre a experiência autoritária?

É óbvio que não se pretende aqui criticar o comportamento de *networking*. A manutenção de contatos importantes pode, de fato, abrir portas e promover o crescimento profissional. Apesar disso, não se pode deixar de lado a crítica às ideias autoritárias defendidas à época. Nesse sentido, afirma Seelaender (2009, p. 430):

Não se trata, propriamente, de julgar condutas pessoais, mas sim de tentar compreender a função do direito, de seus teóricos e dos centros de ensino nesses períodos históricos específicos. Nada impede, porém, que o pesquisador reconheça e indique quais modelos e idéias dentre os ainda hoje ensinados se mostraram adaptáveis à defesa das ditaduras e das violações de direitos humanos — e quais destes modelos e idéias surgiram justamente com esta finalidade, sob o signo do autoritarismo.

É trivial o desenvolvimento desse tipo de estudo no meio jurídico para que não mais se repitam os equívocos e as manobras jurídicas realizadas que contribuíram para o início e a continuidade de períodos ditatoriais. Nesse sentido e com essa preocupação, não tem muito tempo em que a doutrina constitucional desenvolveu o conceito de “constitucionalismo abusivo”. O professor norte-americano David Landau definiu o termo como o comportamento de um Estado que, em que pese possuir uma constituição e se intitular como um Estado democrático de Direito, adota comportamentos, dentro das regras do jogo, que o tornam menos democrático do que era antes<sup>8</sup>. Além disso, as constituições não apenas são insuficientes para evitar o surgimento do autoritarismo como também podem ser amplamente utilizadas por regimes autoritários (BARBOSA, 2019). Assim, o estudo da produção jurídica em períodos ditatoriais permite que se entendam mecanismos e institutos os quais podem vir a assumir contornos ditatoriais, ainda que dentro de um Estado democrático de Direito<sup>9</sup>. Nesse sentido, afirma Paixão (2020, p. 239):

---

<sup>8</sup> “I define ‘abusive constitutionalism’ as the use of mechanisms of constitutional change in order to make a state significantly less democratic than it was before (LANDAU, David. Abusive Constitutionalism. In: *Davis Law Review*. University of California, v. 47, 2013. p. 195).

<sup>9</sup> “O direito pode funcionar em prol da democracia mesmo em regimes ditatoriais, mas isso não significa que, em contextos democráticos, ele não possa ser usado para respaldar práticas autoritárias.” (BARBOSA, 2019, p. 21)

Compreender as estratégias do regime, e sua habilidade na manipulação desse arsenal de conceitos, símbolos e institutos, é também compreender as potencialidades e as deficiências do constitucionalismo contemporâneo – não só na ditadura, mas nos processos que a antecederam e no legado que ela própria nos deixou.

## 1.2. O PAPEL DOS ATOS INSTITUCIONAIS NA DITADURA MILITAR

Buscando um recorte mais específico em relação à ditadura militar brasileira, passa-se agora à análise do papel legitimador dos atos institucionais para o regime ditatorial. A natureza jurídica dos atos institucionais no ordenamento jurídico brasileiro não ficou muito clara. Em verdade, é possível que isso tenha sido proposital, para que se pudesse aproveitar de seu caráter fluido e abstrato (não-definido). Afirma Paixão (2020, p. 238-239):

A primeira característica é uma constante dualidade entre atos institucionais e normas constitucionais. Sem nunca definir a exata natureza de ambas as regras, permitindo uma enorme plasticidade entre as duas espécies de normas, o regime teve ampla liberdade para modificar, a seu critério e a seu tempo, os elementos-chave da arquitetura constitucional, o que assegurou o controle político sobre todo o processo de construção, aprofundamento e gradual transformação da repressão.

Ainda, como afirma Carlos Medeiros Silva, um dos redatores do primeiro Ato Institucional<sup>10</sup>, se não fossem os atos institucionais a denominada “revolução” não passaria de um golpe de Estado<sup>11</sup>, declarando, portanto, a pretensão de uma função legitimadora dos referidos instrumentos.

Primeiramente, ressalta-se o aspecto paradoxal existente desde o início dos atos. Durante toda a análise será possível notar (e será assim realçado) características opostas, ou, no mínimo, peculiares em relação à adoção dos atos institucionais<sup>12</sup>. Contudo, importa perceber que tais peculiaridades não foram suficientes para comprometer a finalidade

<sup>10</sup> <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/carlos-medeiros-silva>

<sup>11</sup> “sem o Ato Institucional não teria havido uma revolução, mas um golpe de Estado ou uma revolta, destinados a substituir pessoas dos altos postos do governo, conservando, porém, as mesmas regras jurídicas, os mesmos métodos de governo, políticos e administrativos, que provocaram a deterioração do poder, e a sua perda” (SILVA, Carlos Medeiros. Observações sobre o ato institucional. *Rev. Direito Administrativo*, Rio de Janeiro, v. 76, p. 473-475, abr./jun. 1964.)

<sup>12</sup> “Essa contradição insanável permeou todo o regime: para preservar a democracia, uma ditadura se instalou. Para garantir o respeito ao Estado de Direito, violou-se a Constituição. Era fundamental, então, apresentar uma justificativa. E, para que ela fosse transformada numa narrativa plausível, o direito seria muito importante.” (PAIXÃO, 2020, p. 231)

principal dos atos, ou seja, em que pese a existência de conceitos conflitantes, o papel legitimador, em certa medida, fora cumprido do ponto de vista jurídico.

O Ato Institucional de 9 de abril de 1964<sup>13</sup>, em seu preâmbulo, afirma que a “[...] revolução se distingue de outros movimentos armados pelo fato de que nela se traduz, não o interesse e a vontade de um grupo, mas o interesse e a vontade da Nação. A revolução vitoriosa se investe no exercício do Poder Constituinte [...]” (BRASIL, 1964). Tal afirmação traz consigo a preocupação na legitimação do ato. Ao reivindicar o “interesse e a vontade da Nação”, o preâmbulo visa descartar qualquer alegação de que se está diante de algo arbitrário, uma vez que se defende o interesse de toda uma nação<sup>14</sup>. Em certa medida, é possível remeter ao supracitado sobre o poder constituinte e seu aspecto paradoxal trazido por Costa (2011) — o de realçar a soberania do poder constituinte e, ao mesmo tempo, se submeter à soberania constitucional.

Além disso, em um primeiro momento do golpe de 1964 houve certo impasse em relação ao próprio “nascimento” do AI-1 (e os demais atos), na medida em que se dizia estar diante de um movimento revolucionário, dotado da autonomia e do caráter ilimitado do poder constituinte, mas, ainda, estar-se submetido à Constituição de 1946, vigente à época (expresso no artigo 1º, AI-1).<sup>15</sup> Doutrinariamente, a diferenciação do poder constituinte se subdivide em a) originário; e, b) de reforma<sup>16</sup>. Ou seja, há contraposição entre os institutos de revolução e de reforma. O primeiro tem a característica de ser ilimitado, autônomo e inicial, o segundo, por sua vez, se notabiliza por ser limitado, subordinado e derivado. Tendo percebido essa contraposição, afirma Barbosa (2019, p. 56 e 59):

A nota distintiva das revoluções modernas está ligada à ideia de um ‘novo começo’, de uma ruptura com o passado, da possibilidade de uma ‘nova

---

<sup>13</sup> Interessante perceber que este ato não era numerado, o que permite indicar que seus autores, ao menos inicialmente, não tinham a intenção de outorgar mais instrumentos dessa natureza, o que, como se sabe, não ocorreu.

<sup>14</sup> Analisando a atuação de Francisco Campos, Seelaender e Castro (2010, p. 263) afirmam que: “Fruto de tal colaboração, o preâmbulo do primeiro Ato Institucional comprovaria mais uma vez a capacidade de Campos de combinar teorias estrangeiras e conveniências locais, **legitimando o esmagar pela força, de uma ordem constitucional democrática**. Aderindo ao novo regime, o juriconsulto contribuiria para viabilizar medidas de repressão a opositores, inclusive sustentando a competência da Justiça Militar para os casos de subversão”) (nosso grifo).

<sup>15</sup> “Para demonstrar que não pretendemos radicalizar o processo revolucionário, decidimos manter a Constituição de 1946, limitando-nos a modificá-la, apenas, na parte relativa aos poderes do Presidente da República, a fim de que este possa cumprir a missão de restaurar no Brasil a ordem econômica e financeira e tomar as urgentes medidas destinadas a drenar o bolsão comunista, cuja purulência já se havia infiltrado não só na cúpula do governo como nas suas dependências administrativas.” (BRASIL, Ato Institucional nº 1, 9 de abril de 1964)

<sup>16</sup> MENDES, Gilmar Ferreira, BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de direito constitucional**. 14 ed. rev. e atual. - São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

história dentro da História'. Esse motivo encontra-se absolutamente ausente do discurso do primeiro ato institucional.

Ainda:

A 'revolução' estava comprometida com a 'restauração da ordem'. Assim, não era surpreendente que o ato institucional fosse ambíguo. Ele subvertia a tradicional oposição entre revolução e reforma ao arrogar para si um poder muito superior ao que de fato seria necessário à sua tarefa.

Nesse mesmo sentido, após contexto conturbado no qual a “revolução” se via fragilizada, o Ato Institucional nº 2 (AI-2) incumbiu-se do papel de dar continuidade ao projeto. Por isso, afirma-se: “Não se disse que a revolução foi, mas que é e continuará. Assim o seu Poder Constituinte não se exauriu, tanto é ele próprio do processo revolucionário, que tem de ser dinâmico para atingir os seus objetivos.” (BRASIL, 1965). Portanto, mais uma vez foi necessário que o movimento reivindicasse para si o poder constituinte, que, sendo ilimitado e autônomo, poderia adotar as medidas necessárias à continuidade da “Revolução”. Por isso, foi com o AI-2 que “[O] regime começou a prolongar ali a sua própria existência, mantendo a dicotomia entre normas constitucionais e atos institucionais.” (PAIXÃO, 2020, p. 233)

Em suma, é possível perceber que a contraposição existente em diversos momentos em relação aos atos praticados pelos ditadores do regime não impediu a efetivação desses mesmos atos. As relações entre reforma e revolução; poder constituinte e manutenção da constituição vigente; ditadura e democracia; e, atos institucionais e normas constitucionais, em que pese conceitualmente distintas, subsistiram em um mesmo momento, e, em certa medida, cumpriram com sua função de legitimar juridicamente os atos arbitrários.

### **1.3. A DEMOCRACIA POSSÍVEL COMO EXEMPLO DA BUSCA POR LEGITIMAÇÃO**

Ainda no recorte feito em relação ao período pós-1964, passa-se a considerações sobre a obra do renomado jurista Manoel Gonçalves Ferreira Filho — *A democracia possível*. A referida obra foi escolhida como objeto de análise na medida em que representa um importante símbolo teórico do período. O próprio nome do livro já demonstra aspectos de sua proposta: ao se falar em uma democracia *possível*, pressupõe-se haver uma democracia

adequada à época, ou seja, não uma democracia em todos os seus aspectos característicos (total), mas somente naquilo possível ao contexto vivenciado.

O autor inicia a obra com a defesa da tese de que a democracia não pode ser entendida como uma forma de governo universal, que pode ser aplicada em qualquer tempo e espaço<sup>17</sup>. Segundo o autor, seria necessário que os cidadãos possuíssem instrução adequada ao governo democrático. Somente seria possível a implementação da democracia em seu aspecto total, se houvesse grau considerável de sofisticação intelectual, moral e econômica por parte dos cidadãos.

Sobre esse aspecto é importante ressaltar o caráter problemático da tese defendida pelo autor. Não se pode falar em “graus de democracia”, sob pena de comprometimento do próprio conceito do termo. Se se alega a possibilidade de existência de gradações, fragiliza-se a democracia, uma vez que bastaria a afirmação de que as classes diversas da elite não estão aptas a exercerem seu papel democrático para que se implementasse uma forma de governo distinta da democracia. Para David Francisco Lopes Gomes (2010, p. 58):

Se respeitadas essas características [da democracia], ainda que institucionalmente organizadas de maneira diversa, pode-se dizer de um regime que ele é democrático. Se não respeitadas, **não cabe falar-se de democracia em graus inferiores** de evolução ou de alguma outra conceituação parecida: ou trata-se de democracia, ou não se trata de democracia. Embora se possa afirmar que tal ou qual Estado possui uma democracia mais ou menos consolidada, não há gradações possíveis na própria definição do Estado como democrático ou não-democrático.” (nosso grifo)

Ademais, como era de se esperar, Manoel Gonçalves Ferreira Filho alega que no contexto da época, tais requisitos não se encontravam presentes, não sendo adequado que a democracia fosse realizada em sua totalidade, imposto, portanto, a democracia possível. O autor, por óbvio, busca afastar a atuação de todas as classes sociais da esfera política, justificando, assim, uma forma de governo adequada à sua época. Nota-se, contudo, que o afastamento apontado pelo autor decorre de aspectos subjetivos, ou seja, a alegação é frágil, na medida em que se apoia em argumentos relativos a cada indivíduo. Por isso, o “termômetro” defendido pelo autor não é capaz de determinar, objetivamente, as condições de existência, ou não, de um regime democrático<sup>18</sup>.

---

<sup>17</sup> “Trágico engano, que explica tantas experiências, bem intencionadas porém malfadadas, é supor que exista um modelo imutável e universal de Democracia, possível em todos os tempos e em todos os lugares. Ao contrário, as circunstâncias e a conjuntura evidentemente condicionam o tipo e o grau de democracia que é possível a cada momento, em cada lugar.” (FERREIRA FILHO, 1978, p. 35)

<sup>18</sup> “Assim sendo, uma democracia, se devidamente estruturada do ponto de vista institucional, não requer para seu pleno exercício um povo mais ou menos inteligente, mais ou menos educado, mais ou menos culto. Até

Uma vez tendo afastado, argumentativamente, a atuação popular da esfera democrática, o autor atesta que a participação democrática deveria ser restrita àqueles que possuem os requisitos afirmados inicialmente<sup>19</sup>. Nesse sentido, importa perceber a semelhança entre o que o autor defende e o que ocorrera no período militar. Por exemplo, os atos institucionais decorriam da atuação de “notáveis”, indivíduos que possuíam, na visão do autor, a aptidão para tomar as decisões em função do bem comum. Em um regime democrático, as leis expressam a vontade de representantes democraticamente eleitos, já no sustentado por Manoel Gonçalves Ferreira Filho, a expressão normativa decorre da atuação pontual de uma elite. Ao contrário do que ordinariamente ocorre no sistema democrático, no qual as leis são feitas abstratamente visando sua aplicação a casos concretos, o regime militar parecia atuar de maneira inversa: após acontecimentos pontuais, os atos institucionais se investiam da tarefa de regulá-los, sob o argumento de manutenção da “revolução”. Afirma Rocha (2003, p. 137):

Os Atos Institucionais, além de toda legislação de exceção do sistema autoritário, refletem as suas respostas às conjunturas políticas que se sucederam após 1964, constituindo-se na tentativa de imposição ao social de uma fala que, por se julgar detentora da verdade de sua arte tecnocrática de governo e da autenticidade de sua ideologia, não visava ao diálogo.

Ainda, o autor faz críticas ao que se defendia à época em relação ao sufrágio universal, defesa de eleições diretas para presidente da república:

Daí decorre que, por exemplo, as eleições presidenciais diretas, o sufrágio universal, que os jornalistas louvam como ‘grandes manifestações democráticas’, são democráticas só na aparência. Não passam de gigantescas encenações, festas até certo ponto religiosas, como o eram as bacanais romanas... (FERREIRA FILHO, 1978, p. 29)

Nota-se, então, a contrario sensu, que a democracia defendida pelos cidadãos e pela oposição política (ainda que controlada) seria uma democracia ilusória, utópica, impossível de implementação no contexto vivido.

---

porque essa noção de inteligente, educado e culto é sempre relativa. Não há povo que não seja inteligente nos conhecimentos que são próprios de sua tradição; não há povo que não seja educado se visto pela ótica de seus padrões de educação; não há povo que não vivencie, cotidianamente, sua cultura – se entendida devidamente para além da mera erudição – para que possa ser entendido como um povo não-culto.” (GOMES, 2010, p. 59)

<sup>19</sup> “A democracia que é possível na realidade consiste no governo por uma minoria democrática, ou seja, por uma elite formada conforme a tendência democrática, renovada de acordo com o princípio democrático, imbuída do espírito democrático, voltada para o interesse popular: o bem comum.” (FERREIRA FILHO, 1978, p. 27)

Assim, o autor, afirmando a impossibilidade de aplicação do modelo democrático de maneira universal, defende a existência de uma democracia possível, em outras palavras, uma democracia limitada, em grau inferior à sua existência plena. Nesse modelo defendido pelo autor, a democracia somente poderia ser exercida pelos cidadãos aptos à discussão democrática, por uma elite capaz de guiar a nação para o bem comum. Não surpreendentemente, a democracia possível, segundo Ferreira Filho, seria aquela assegurada pela “revolução” (de 1964), sendo seus contornos e limites aqueles defendidos e impostos pelos militares<sup>20</sup>. O discurso empregado pelo autor, embora assuma contornos visivelmente paradoxais<sup>21</sup>, semelhantes àqueles vistos nos atos institucionais, busca legitimar a atuação dos militares. Ao defender uma democracia possível, o autor dá sustentação e margem a argumentos autoritários<sup>22</sup>.

Em suma, a utilização do direito como instrumento em prol da legitimação dos atos do regime militar, escancarada na obra de Manoel Gonçalves Ferreira Filho, bem como em todo o exposto acima, demonstra a preocupação que os militares tiveram em dar aparência de legitimidade e legalidade ao regime. Nas palavras de Barbosa (2019, p.363):

O regime militar via nessa produção normativa um esteio para a sua reivindicação de legitimidade ou, pelo menos, legalidade. Os militares não queriam nem talvez pudessem arcar com os ônus de um regime assumidamente autoritário. O reformismo do período, travestido de discurso revolucionário, não deixava de revelar uma espécie de *fetichismo* constitucional, por mais paradoxal que pareça, em razão da relação conceitualmente problemática que existe entre constitucionalismo e regimes ditatoriais.

---

<sup>20</sup> “É óbvio, porém, que a Revolução não pode permanecer sem uma institucionalização que lhe dê forma definitiva e estável. Ainda mais que é ela de caráter democrático e assim não compactua, por tempo indeterminado, com o poder ilimitado” (FERREIRA FILHO, 1978, p. 122)

<sup>21</sup> Gomes (2010), percebe a contradição em termos existente no conceito de democracia possível, por isso, assevera que: “o que a crítica aqui apresentada pretende defender é que não é democraticamente possível a sustentação de uma democracia possível. Como seu oposto, a única hipótese democraticamente passível de sustentação é a de uma democracia sem espera. Uma democracia que se realiza aqui e agora e que não nega as mazelas e misérias que tem de enfrentar, mas entende que a solução das mesmas só pode se dar pela própria via democrática de ação.” (GOMES, 2010, p. 65)

<sup>22</sup> “O autor produziu vários argumentos objetivando sustentar sua posição em relação a questão da democracia no Brasil. Estes argumentos tem o sentido explícito de afirmar o governo do Período Ditatorial como democrático.” (NILDO, 2013, p. 86)

## CAPÍTULO 2 - O DISCURSO COMO INSTRUMENTO LEGITIMATÓRIO

Primeiramente, faz-se necessário delimitar o conceito e a aplicabilidade do que se entende por *discurso*. Conceitualmente, o termo discurso passa a ideia do *dizer em curso*, em movimento; por isso, a Análise do Discurso (AD) transmite a concepção de estudar o dizer. Ou seja, exclui-se do objeto desse campo o estudo da gramática e da língua, além-se ao discurso. Por óbvio, não se pode separar hermeticamente os objetos, apesar disso, a delimitação é importante.

Historicamente é possível perceber que, por muito tempo, os signos (palavras que representam objetos no mundo real) eram entendidos de maneira isenta. A relação signo-significado era entendida como lógica e direta, não admitindo espaços interpretativos ou margem para atuação dos sujeitos discursivos. Mais adiante, a escola francesa da Análise do Discurso passou a questionar a literalidade da relação signo-significado. Michel Foucault (1996, p. 53) assevera que

Um princípio de especificidade: não transformar o discurso em um jogo de significações prévias; não imaginar que o mundo nos apresenta uma face legível que teríamos de decifrar apenas; ele não é cúmplice de nosso conhecimento; não há providência pré-discursiva que o disponha a nosso favor. Deve-se conceber o discurso como uma violência que fazemos às coisas, como uma prática que lhes impomos em todo caso; e é nesta prática que os acontecimentos do discursos encontram o princípio de sua regularidade.

Ao entender as condições do dizer como relevantes para aquilo que é dito e a arbitrariedade envolvida na definição dos signos, a AD abriu um novo campo de estudos o qual permite a extração de conclusões antes limitadas à literalidade do que fora dito, tendo em vista a noção de discurso como violência.

Nas palavras de Helena Brandão Nagamine (2004, p. 9): “A linguagem é um distanciamento entre a coisa representada e o signo que a representa. E é nessa distância, no interstício entre a coisa e a sua representação sgnica, que reside o ideológico.” O entendimento explicitado por Nagamine é impactante, na medida em que inaugura um universo de estudos. Se antes o que era dito permitia apenas a extração literal do significado, agora, entende-se o discurso como um espaço de poder, um lugar a ser disputado, que promove a manutenção da dominação. Importar-se com o local onde se encontra o ideológico é importar-se com as condições do que é dito. Essas abrangem a) o quadro das instituições

em que o discurso é produzido; b) as condições sócio-históricas; e, c) o espaço próprio em que o discurso produz para si mesmo (interdiscurso).

A arbitrariedade da relação signo-significado dá espaço para a disputa do poder de dizer o significado. A partir do momento em que se dá importância às condições do dizer, abre-se espaço para se entender a disputa de poder envolvida<sup>23</sup>. Com isso, o discurso não é desgarrado da ideologia, mas é com ela imbricado; “[...] o discurso não é simplesmente aquilo que traduz as lutas ou os sistemas de dominação, mas aquilo por que, pelo que se luta, o poder do qual nos queremos apoderar” (FOUCAULT, 1996, p. 10). A relação entre eles (discurso e ideologia) é indissociável. Além disso, o discurso não é apenas o meio pelo qual a ideologia faz uso, mas é também produtor de comportamentos e reproduzidor da ideologia dominante.

Nas palavras de Michel Pêcheux (1997),

[...] o sentido de uma palavra, de uma expressão, de uma proposição, etc., não existe ‘em si mesmo’ (isto é, em sua relação transparente com a literalidade do significante), mas, ao contrário, é determinado pelas posições ideológicas que estão em jogo no processo sócio-histórico no qual as palavras, expressões e proposições são produzidas (isto é, reproduzidas). Poderíamos resumir essa tese dizendo: as palavras, expressões, proposições, etc., mudam de sentido segundo as posições sustentadas por aqueles que as empregam, o que quer dizer que elas adquirem seu sentido em referência a essas posições, isto é, em referência às formações ideológicas (...) nas quais essas posições se inscrevem (PÊCHEUX, 1997, p. 160).

Diante disso, salta aos olhos a importância da dominação daquilo que se entende por signo-significado por parte de quem detém o poder. Como se ressalta neste trabalho, o papel do direito para a legitimação de regimes autoritários é crucial e, a partir da vertente francesa da Análise do Discurso, nota-se no discurso mais um importante artifício em busca da legitimação de atos autoritários. A dominação daquilo que é dito molda a realidade vivida. O discurso, desvencilhado de um caráter passivo, assume posição trivial na moldura daquilo que se enxerga por realidade.

A essa noção do discurso como moldador da realidade, chama-se discurso ativo. Aquilo que é dito por aquele que detém posição dominante é capaz de transformar a realidade vivenciada. O discurso age ativamente nessa tarefa; como visto, ele não é apenas meio. É justamente por isso que a noção de ideologia é tão importante para a AD. Novamente, a

---

<sup>23</sup> A relação citada não possui uma identidade natural, ao contrário, ela é construída socialmente. Por isso seus significados são objetos de disputa entre os indivíduos, os quais podem fazer diferentes usos daquilo que é dito e daquilo que decorre seu significado. Nas palavras de Nagamine (2004, p. 31): Dessa forma, pelo **caráter arbitrário do signo**, se por um lado a linguagem leva à criação, à produtividade de sentido, por outro representa um **risco na medida em que permite manipular a construção da referência**” (nosso grifo).

arbitrariedade existente na relação signo-significado dá espaço para a disputa de poder, e, por óbvio, quem obtiver êxito nessa disputa tentará, a todo custo, implementar sua visão de mundo, sua ideologia, nessa prática. É assim que se entende que todo discurso é, inevitavelmente, marcado por um aspecto ideológico.

## 2.1. A IDEOLOGIA NO DISCURSO

Althusser (1970) entende que a ideologia representa a visão do sujeito emissor, por isso, ela, necessariamente, representa algo imaginário, distante, portanto, do real. Ela manipula, pois descreve uma realidade ilusória, a qual contribui para a manutenção da realidade desejada pelo sujeito emissor do discurso. A ideologia se apresenta na fala do sujeito. É nesse sentido que Nagamine (2004, p. 8) afirma que: “O percurso que o indivíduo faz da elaboração mental do conteúdo, a ser expresso à objetivação externa – a enunciação – desse conteúdo, é orientado socialmente, buscando adaptar-se ao contexto imediato do ato da fala e, sobretudo, a interlocutores concretos.”

Em um regime ditatorial, a liberdade de expressão é tolhida em função de somente um emissor: aquele que detém o poder de fala (no contexto analisado: os militares). A única visão de mundo existente e possível é aquela alinhada ao afirmado pelos ditadores. Quem se subverte, ousando ir contra aquilo que é defendido como correto, é afastado pelo sistema. A ideologia presente no discurso militar, assim, buscou transmitir a ideia de unidade. Ao defender o conceito de “revolução”, buscava consolidar que não haveria outra interpretação possível à sua atuação. O significado do termo “revolução”, naquele contexto, assumiu um significado bastante específico. Em que pese as contradições levantadas no capítulo 1 do presente trabalho, os significados de termos recorrentemente utilizados pelos militares permitiram que se moldasse a própria realidade<sup>24</sup>. Analisando a ditadura militar no âmbito midiático, Do Amaral e Fernandes (2018, p. 4) estabelecem que:

Dessa forma, a ideologia é o que mobiliza os sentidos sedimentados em sociedade, dando ao sujeito a ideia de fixidez, de um estar-sempre-lá, furtando a ele a compreensão das condições de produção dos sentidos. Como exemplo disso, durante a ditadura militar brasileira, de 1964, a mídia impressa utilizava a materialidade ‘revolução’ para referir-se ao golpe militar, e **através da saturação desses sentidos produzia o efeito de**

---

<sup>24</sup> Tal desdobramento será melhor analisado no capítulo seguinte.

**obviedade a respeito do fato em questão**, ou seja, de que se estava vivendo um momento positivo em nossa história. (nosso grifo)

## 2.2. AS CONDIÇÕES DE PRODUÇÃO DO DISCURSO (FORMAÇÃO DISCURSIVA)

Outra noção importante para a análise que aqui se pretende fazer é a noção das condições de produção<sup>25</sup> mais especificamente, da formação discursiva. Fairclough (2016, p. 55) estabelece que formação discursiva é aquilo que “em uma determinada formação ideológica (...) determina o que pode e deve ser dito.” Uma dada Formação Discursiva (FD), portanto, permite que um termo tal tenha um significado distinto daquele atribuído em uma outra FD.

Além disso, embora duas diferentes formações discursivas possam ter determinadas palavras ou expressões em comum, as relações entre essas e outras palavras e expressões diferirão nos dois casos, e assim também diferirão os sentidos dessas palavras ou expressões partilhadas, porque é sua relação com as outras que determina seu sentido. Por exemplo, ‘militante’ significa coisas diferentes no discurso sindical (no qual poderia ser sinônimo de ‘ativista’ e antônimo de ‘apático’) e no discurso conservador da direita (no qual poderia ser sinônimo de ‘subversivo’ e antônimo de ‘moderado’). (FAIRCLOUGH, 2016, p. 55).

Michel Foucault (1996, p. 9), trabalhando ideia semelhante, mas chamando-a de “interdição”, nos diz que: “sabe-se bem que não se tem o direito de dizer tudo, que não se pode falar de tudo em qualquer circunstância, que qualquer um, enfim, não pode falar de qualquer coisa”. A interdição, portanto, é capaz de moldar o que pode e não pode ser dito em uma dada circunstância. Além disso, o que é dito, num contexto, possui um significado ligado diretamente às condições desse mesmo contexto.

No pós-1964, é evidente a utilização exacerbada de alguns termos que possuem significados específicos. Ao utilizar-se do termo “revolução de 1964” é possível se extrair um entendimento favorável do sujeito ao movimento e todos seus desdobramentos. A contrario sensu, se se refere ao movimento como “golpe de 1964”, também é possível extrair que o sujeito falante entende o movimento como arbitrário, tendo representado um momento de ruptura, de exceção.

---

<sup>25</sup> [...] “o saber discursivo que torna possível todo dizer e que retorna sob a forma do preconstituído, o já-dito que está na base do dizível, sustentando cada tomada da palavra. O interdiscurso disponibiliza dizeres que **afetam o modo como o sujeito significa em uma situação discursiva dada.**” (ORLANDI, 2020, p. 29) (nosso grifo).

A formação discursiva existente no discurso militar brasileiro após o golpe de 1964, determinante do que pode e deve ser dito, assumiu a tarefa de exaurir o significado de certos termos para que se pudesse moldar a realidade. Misturando os conceitos já trabalhados, nota-se que o autoritarismo assumido pelo regime militar trouxe para si a função de poder dizer a realidade, por meio da repressão. Ao negar a palavra a opositores, o discurso proferido apresentava-se como o único possível, e escancarava a ideologia assumida pelo governo e, na formação discursiva, que delimitava o que era dito, buscava moldar a realidade para legitimar seus próprios atos.

Assim, os apoiadores da ditadura militar brasileira leriam ‘revolução’ no texto midiático de uma maneira positiva, próxima aos sentidos mobilizados pela direita política. Estando assujeitados à determinada formação discursiva, o sentido ‘revolução’ aparece-lhes evidente, transparente e impossível de ser outro. (DO AMARAL, FERNANDES, 2018, p. 7)

### 2.3. O INTERDISCURSO E A NOÇÃO DE PRIMARIEDADE

Nesse sentido, os elementos trazidos no discurso legitimatório militar permitem a continuidade desse mesmo discurso, na medida em que semelhante as condições de produção. Os termos empregados pelos sujeitos passam a ideia de continuidade, contribuindo para a legitimação. A saturação do uso de termos específicos correntemente empregados, determinados pela formação discursiva, dá a sensação de obviedade de uma relação direta do signo-significado. É por isso que se estuda, também, o interdiscurso – a relação existente entre um discurso e outro<sup>26</sup>.

O sujeito tende a crer que o seu discurso é livre, despido de influências externas (condições de produção), bem como livre da influência de outros discursos. Todavia, isso não é verdade. O que ocorre é a influência recíproca de discursos<sup>27</sup>. O sujeito, quando fala, o faz imaginando um receptor virtual, o qual pode ter com ele uma relação de “cúmplice” ou de “adversário” (ORLANDI, 2012). No primeiro cenário, a influência do que é dito é verificada na medida em que o leitor virtual espera um comportamento (um discurso) do sujeito. Assim,

<sup>26</sup> “[...] o interdiscurso significa justamente a relação do discurso com uma multiplicidade de discursos, ou seja, ele é um conjunto não discernível, não representável de discursos que sustentam a possibilidade mesma do dizer, sua memória. Representa assim a alteridade por excelência (o Outro), a historicidade” (ORLANDI, 2020, p. 78)

<sup>27</sup> “Há noções que encampam o não-dizer: a noção de interdiscurso, a de ideologia, a de formação discursiva. [...] Em outras palavras, o interdiscurso determina o intradiscurso: o dizer (presentificado) se sustenta na memória (ausência discursiva). (ORLANDI, 2020, p. 81)

o interdiscurso também condiciona, em muitos casos, o que pode e deve ser dito, ainda que seu sujeito não o perceba. Na verdade, essa não percepção gera a ilusão de que o sujeito seja o pioneiro em sua fala (noção de primariedade), desgarrado das amarras do interdiscurso. Orlandi (2020, p. 52), afirma que:

[...] a memória discursiva – sustenta o dizer em uma estratificação de formulações já feitas mas esquecidas e que vão construindo uma história de sentidos. É sobre essa memória, de que não detemos o controle, que nossos sentidos se constroem, dando-nos a impressão de sabermos do que estamos falando. **Como sabemos, aí se forma a ilusão de que somos a origem do que dizemos.** (nosso grifo)

Essa noção de falsa liberdade que os sujeitos têm é importante tendo em vista que ela produz a ideia de que os discursos são isentos, imparciais, tendo o sentido exato daquilo que se atribui a ele – ignorando a memória, o já-dito. Com isso, acredita-se (ou quer que se acredite) que a fala do sujeito está acima da ideologia<sup>28</sup>, de influências, e, sendo assim, acredita-se que o discurso seja indubitável, imparcial, impassível de questionamento. Os elementos pré-constituídos baseiam o interdiscurso de uma determinada FD. São pressupostos de uma certa FD; eles iludem os sujeitos, que acreditam que são seus produtores, quando, na verdade, são seus produtos. (FAIRCLOUGH, 2016).

Diante disso, o sujeito que se acredita inaugurador do seu discurso, crê, também, que sua fala está distante da ideologia e é justamente aí que busca a legitimidade de seu próprio discurso, pois quem está dentro da ideologia, julga-se fora dela. Nas palavras de Althusser (1970, p. 101):

O que se passa de fato na ideologia parece portanto passar-se fora dela. É por isso que aqueles que estão na ideologia se julgam por definição fora dela: um dos efeitos da ideologia é a denegação prática do caráter ideológico da ideologia, pela ideologia: a ideologia nunca diz ‘sou ideológica’.

Como se verá no capítulo 3, durante a reunião que ensejou o Ato Institucional nº 5, percebe-se que os sujeitos envolvidos afirmam, reiteradamente, que não se trata de impor suas crenças, mas que, na verdade, não haveria outra saída a não ser a implementação do AI-5. Ou seja, não se reconhece a visão subjetiva, mas, ao reforçar que os motivos ensejadores do ato institucional são óbvios, considera-se legitimado o ato praticado.

---

<sup>28</sup>“Tem-se, portanto, o trabalho da ideologia, produzindo o efeito da ilusão de liberdade do sujeito, colocando-o como o senhor da sua vontade, porém, trata-se de um sujeito submisso às leis e contratos da sociedade em que vive, afetado pelas suas relações sociais e econômicas.” (DO AMARAL, FERNANDES, 2018, p. 4)

Durante todo esse período, o regime mobilizou conceitos, institutos e categorias típicas da teoria do estado e do direito constitucional. A ditadura de 1964-1985 foi, portanto, uma criação que não existiria sem o conjunto de textos, símbolos e ritos do direito. (PAIXÃO, 2020, p. 239)

Ao monopolizar o discurso produzido à época, os ditadores do regime tinham para si aquilo que era considerado verdadeiro. O esgotamento e a manobra de conceitos empregados, bem como o controle da narrativa dos fatos, permitiam aos sujeitos afirmarem estar fora de aspectos ideológicos, sendo, portanto, a origem daquilo que era dito, e é aí que se encontra a ilusão de primariedade do discurso.

#### **2.4. APARELHOS REPRESSIVOS DE ESTADO E APARELHOS IDEOLÓGICOS DE ESTADO**

Diante do exposto neste capítulo, percebe-se que a ideologia, materializada e consolidada, entre outros aspectos, no discurso, busca consolidar sua visão de mundo, e, por representar uma visão de mundo, no entendimento de Althusser (1970) é necessariamente ilusória, distante do real. Além disso, a arbitrariedade entre o signo e aquilo que ele representa se mostra como um ato de violência (FOUCAULT, 1996). Em suma, os nomes que se dão às palavras, e o discurso (que emprega esses termos) são procedimentos arbitrários, impostos por quem detém o poder.

Apesar disso, ainda não se tem claramente o *modo* como se permite a manutenção desse espaço de poder. Como visto, justamente por ser um local importante (de poder dizer), há uma intensa disputa por essa posição. No caso da ditadura militar brasileira, em que pese todas as contradições apontadas anteriormente, é inegável o seu êxito no que concerne à sua continuidade, até mesmo porque sua duração se prolongou por 21 anos. Para Rocha (2003), é possível explicar a durabilidade do regime na capacidade que ele teve em se fundamentar jurídica e socialmente. Nas palavras do autor:

No entanto, mesmo enfatizando-se estes aspectos da Revolução [a contradição existente], entende-se que eles constituem uma condição necessária, mas não suficiente para a compreensão da lei autoritária pois, face ao fato de que existiram contradições internas e oposições externas da sociedade civil à Revolução, **como explicar o seu sucesso, a sua durabilidade no tempo?** [...] A Revolução sempre procurou, mais ainda nos momentos de ruptura interna, fundamentar os Atos Institucionais nos

Atos anteriores [...]. **É a utilização da lei aliada à lógica da força que possibilita o sucesso da Revolução**, ao mesmo tempo que a sua ilegitimidade, o que obriga a Revolução vitoriosa a dizer-se permanente e possibilita, durante mais de vinte anos, através da posse do poder constituinte, a sua hegemonia. (ROCHA, 2003, p. 138-139) (nosso grifo).

Ou seja, a combinação entre o aparato jurídico e a força coercitiva possibilitou a longevidade do regime militar<sup>29</sup>. Esses institutos, em um sentido mais genérico, são estudados por Althusser (1970). O autor os divide em Aparelhos Repressivos do Estado (ARE) e Aparelhos Ideológicos do Estado (AIE).

Buscando entender a maneira pela qual o Estado faz uso dos seus aparatos para reprodução e manutenção da ideologia, Althusser (1970, p. 9) afirma que:

[...] se uma formação social não reproduz as condições da produção ao mesmo tempo que produz não conseguirá sobreviver um ano que seja. A condição última da produção é portanto a reprodução das condições de produção.

Assim, entende-se que não basta que o sujeito tenha domínio do poder-dizer, mas é necessário que se permita a continuidade desse poder, sob pena de ser inócuo o monopólio inicial.

Na visão de Althusser (1970), com grande influência de Karl Marx, o Estado cumpre a função de assegurar a dominação da classe dominante em detrimento da classe oprimida. Nessa visão, costuma-se usar o termo Aparelho de Estado, para se referir à função opressora estatal. O Estado, dominado por uma elite, atua em função dela de modo a garantir a manutenção desse mesmo domínio e pode assumir várias formas. O autor subdivide-as, principalmente, em Aparelho Repressivo de Estado (ARE) e Aparelho Ideológico de Estado (AIE). O primeiro, como o nome indica, atua mais relacionado com a força física, impondo sanções/comportamentos aos subordinados; o segundo atua também reprimindo, mas agora com foco no caráter ideológico. “O Aparelho repressivo de Estado funciona pela violência, enquanto os Aparelhos Ideológicos de Estado funcionam pela ideologia” (ALTHUSSER,

---

<sup>29</sup> A preocupação do regime em se reafirmar a cada Ato Institucional, mantendo uma coerência interna, fica evidente na fala do Ministro da Justiça, Gama e Silva, ao se posicionar na 43ª Sessão do Conselho de Segurança Nacional, como será visto no Capítulo 3 deste trabalho. Observa-se: “[...] era nossa ideia denominar o instrumento [Ato Institucional nº 5] de Ato Adicional, todavia, designado o eminente Ministro RONDON PACHECO para dar a redação final a ser apresentada a esse Conselho, Sua Excelência ponderou que, tendo em vista, os princípios e os fundamentos deste Ato, que eram, na verdade, a **continuidade do processo revolucionário**, preferível seria que se adotasse a denominação de Ato Institucional.” (nosso grifo). E ainda, defende a existência do artigo 1º do referido Ato (que mantinha a Constituição de 1967), em virtude da “tradição dos Atos Institucionais da Revolução de 1964.”

1970, p. 46). Assim, por meio da repressão e da ideologia, o Estado busca garantir a manutenção do poder nas mãos de uma elite dominante.

Aplicando esse entendimento ao enfoque brasileiro pós-1964, nota-se que as instituições estatais da época incorporaram esse tipo de atuação. Alinhando a força à legalidade, foi possível que se promovesse a cassação de opositores, o fechamento do Congresso Nacional, a manipulação de resultados nas eleições, a concentração de poder nas mãos do Presidente da República, até mesmo as torturas e execuções por parte do Estado. O Exército, apontado como referência por Althusser de ARE, também se investiu de uma roupagem ideológica, na medida em que, como visto neste capítulo e no anterior, buscava a todo momento se legitimar do ponto de vista jurídico, social e político; até mesmo porque não há como uma instituição atuar somente como uma forma de aparelho (ideológico ou de estado). Percebe-se, na prática, que essas atuações não podem ser hermeticamente separadas. Nas palavras do autor:

Não há aparelho puramente repressivo [...] Exemplos: o Exército e a Polícia funcionam também pela ideologia, simultaneamente para assegurar a sua própria coesão e reprodução e pelos valores que projetam no exterior. (ALTHUSSER, 1970, p. 47).

Os militares brasileiros não promoveram, e provavelmente sequer tinham força política e social para isso, a repressão somente pela força coercitiva. Dificilmente seria possível imaginar uma ditadura tão longa se os militares não tivessem adotado uma postura de preocupação com a legitimidade/legalidade dos seus atos, bem como terem contado com o apoio de importantes setores da sociedade civil da época. A título de exemplo, ressaltam-se as manchetes de alguns dos principais jornais do país ao noticiarem a tomada do poder pelos militares: a) Jornal do Brasil: “desde ontem que se instalou no país a verdadeira legalidade [...]”<sup>30</sup>; b) O Globo: “Vive a nação dias gloriosos. [...] As Forças Armadas chamaram a si a tarefa de restaurar a nação na integridade de seus direitos [...]”<sup>31</sup>. Nas palavras de Lima (2018, p. 87): “Nos principais jornais, entre a oficialidade das forças armadas, empresários, religiosos, políticos e juristas, o que mais se ouviu foi a defesa da legalidade como justificativa para um golpe de Estado.”

Nesse sentido, analisando mais profundamente a faceta ideológica do Aparelho de Estado, percebe-se, com as demonstrações acima, a sua importância. Para a tomada do poder, o Exército brasileiro não precisou se desgastar muito. Diversos setores (mídia, Igreja,

<sup>30</sup> Jornal do Brasil. **Editorial: Fora da lei**. Rio de Janeiro, 1º de abril de 1964, p. 6

<sup>31</sup> O Globo. **Editorial: Ressurge a democracia**. Rio de Janeiro, 2 de abril de 1964, p. 1

sociedade civil) estavam alinhados e crendo na necessidade de intervenção pelos militares, embora divergissem na dosagem em que essa tomada deveria acontecer, tanto é que muitos desses setores acreditavam em uma intervenção pontual, com a posterior devolução do poder à sociedade civil. Indício disso é que o próprio Ato Institucional nº 1 tinha data para acabar, como previsto no artigo 11 do diploma normativo<sup>32</sup>, ao contrário dos atos posteriores. Contudo, como se sabe, a duração do regime não foi curta e o papel ideológico fora essencial para isso. O regime militar se desdobrou para produzir um arcabouço teórico apto a ser capaz de legitimá-lo. Houve intensa produção normativa (principalmente com os atos institucionais), trabalhos escritos por juristas defensores do regime (como a obra “A Democracia Possível”, analisada no Capítulo 2), etc. Nota-se, assim, que a ideologia não se mantém sozinha, é preciso que, por meio da força e da legitimação do discurso produzido, se dê suporte aos atos realizados. Althusser (1970, p. ) afirma que:

A ideologia da classe dominante não se torna dominante por obra e graça divina, nem mesmo pela virtude da simples tomada do poder de Estado. É pela instauração (*mise en place*) dos AIE, em que esta ideologia é realizada e se realiza, que ela se torna dominante” (p. 118)

Com as demonstrações acima citadas é possível perceber que o discurso inicialmente produzido para que se promovesse a tomada do poder foi aceito por importantes camadas da sociedade civil e, sem isso, não seria viável a manutenção desse mesmo poder. E, sem desprezar a importância da repressão física do regime militar (com torturas, prisões arbitrárias e reações às manifestações civis), a atenção que se deu à legitimação do discurso produzido cumpriu papel fundamental, contribuindo diretamente para a longevidade do regime.

---

<sup>32</sup> “Art. 11 - O presente Ato vigora desde a sua data até 31 de janeiro de 1966; revogadas as disposições em contrário.” (BRASIL, 1964)

## CAPÍTULO 3 - ATA DA 43ª REUNIÃO DO CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL

### 3.1. CONTEXTO HISTÓRICO PRÉ-ATO INSTITUCIONAL Nº 5

O presente capítulo se debruçará sobre a ATA DA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO DO CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL<sup>33</sup>, que precedeu à implementação do Ato Institucional nº 5. A sessão contou com a participação de personagens importantes do período militar, especialmente: a) Costa e Silva – Presidente da República, à época; b) Pedro Aleixo – que ocupava o cargo de Vice-Presidente da República; c) Delfim Neto – Ministro da Fazenda; e, d) Luís Antônio da Gama e Silva – Ministro da Justiça e jurista mais influente na redação do referido ato institucional.

Primeiramente, tendo em vista que, em muitos momentos da sessão, os presentes fazem referência ao contexto vivido à época e que esse contexto é crucial no que se refere à efetivação do AI-5, faz-se necessário dar um passo atrás e adentrar nos bastidores e acontecimentos que antecederam o dia 13 de dezembro de 1968.

Obviamente que outros diversos fatos ajudam a explicar o agravamento do regime. Apesar disso, faz-se aqui um recorte a partir do caso Moreira Alves, tendo em vista a recorrente menção que se faz a ele na 43ª sessão do Conselho de Segurança Nacional.

São os antecedentes: após diversas arbitrariedades praticadas contra a Universidade de Brasília; no dia 29 de agosto de 1968, presenciou-se a maior delas<sup>34</sup>. Nas palavras do Correio Braziliense, noticiando os fatos da época:

DEPUTADOS E ESTUDANTES APANHAM NA UNIVERSIDADE [...] A Universidade de Brasília foi invadida, na manhã de ontem, por tropas da Polícia Militar do DF, Polícia Civil, Polícia Federal, Polícia do Exército e agentes à paisana do Dops, que, utilizando bombas de gás lacrimogêneo, metralhadoras, bazucas, revólveres e cassetetes, cercaram o *campus* universitário e retiraram das salas de aula todos os professores e alunos sendo estes levados, de mãos levantadas, à quadra de esportes da UnB, para se submeterem à triagem.<sup>35</sup>

<sup>33</sup> BRASIL. Conselho de Segurança Nacional. Ata da 43ª Sessão do Conselho de Segurança Nacional. 13 de dezembro de 1968. Documento Confidencial. Código de Referência: BR AN, BSB N8.0.ATA.4/3, f.71- 85. Arquivo Nacional.

<sup>34</sup> “Vemos que as várias invasões da Universidade de Brasília, que começaram em abril de 1964, foram cada vez mais violentas, culminando com esta de 1968, verdadeira operação de guerra. Não houve processo nem acusação, ninguém foi apontado como responsável. Tudo aconteceu como se não tivesse acontecido.” (SALMERON, 2012, p. 475)

<sup>35</sup> *Correio Braziliense*, 30 de agosto de 1968, p. 1 e 12.

O caso ganhou repercussão nacional: manifestos do corpo docente e discente da universidade<sup>36</sup>, mães de estudantes<sup>37</sup>, etc. Com isso, o jogo político também se movimentou, e, na Câmara dos Deputados, o deputado Márcio Moreira Alves discursou criticando duramente as invasões na universidade. Em seu discurso, o deputado ironizou a atuação dos investigadores na apuração dos inquéritos militares que, nas palavras deputado: “[...] o que nesses quatro anos nós aprendemos a esperar dos ‘rigorosos inquéritos’ é que eles garantam apenas a rigorosa impunidade dos criminosos que servem ao Governo.” (BRASIL. Diário da Câmara dos Deputados, 03/09/1968, p. 5754).

O discurso proferido por Moreira Alves acontecia num momento em que o governo militar encontrava-se cada vez mais isolado política e socialmente. Nas palavras de Barbosa (2019, p. 125):

O isolamento dos militares se alimentava de fatores inter-relacionados: em primeiro lugar, a drástica redução das formas de participação pública no aparato estatal; em segundo, o estilo tecnocrático e distante de governar (os militares não dispunham de um líder carismático); em terceiro, a eclosão da violência estatal dirigida contra trabalhadores e, principalmente, contra os estudantes, filhos da classe média.

Como uma reação ao discurso, a cúpula militar encaminhou uma representação ao Supremo Tribunal Federal na qual acusavam o deputado Márcio Moreira Alves de ir contra as Forças Armadas e de tentar voltar a sociedade contra ela. O STF provocou a Câmara a se pronunciar sobre o assunto, se favorável ou não à cassação do mandato do parlamentar. A Câmara, por sua vez, em uma manobra política, posicionou-se favoravelmente à cassação. Por fim, após tentar resistir, Moreira Alves se exilou.

Em que pese o exposto, cumpre notar que o caso Moreira Alves “não foi a *causa* da decretação do Ato Institucional nº 5” (BARBOSA, 2019, p. 128). Além disso, Delfim Netto,

---

<sup>36</sup> “Os corpos docente, discente e administrativo da Universidade de Brasília, inteiramente coesos na missão de defendê-la e no intuito de salvaguardar a verdade dos fatos, deturpados por alguns órgãos de informação, vêm de público trazer seu protesto e repúdio ante a brutal agressão perpetrada hoje contra sua integridade. [...] Como saldo de tão bárbaro ataque, encontram-se hospitalizados dois estudantes vítimas das balas das forças invasoras. Não havendo razão que justifique tal agressão, revoltante não só pela sua brutalidade, como também, e sobretudo, por ter sido dirigida contra uma comunidade em trabalho pacífico e produtivo, não pode esta universidade ficar alheia ou inerte diante de tal demonstração de selvageria.” (*Correio Braziliense*, 30 de agosto de 1968, p. 6)

<sup>37</sup> “[...] Exigimos, para a pacificação dos espíritos, a abolição definitiva de qualquer forma de agressão contra nossos filhos e maridos, a eliminação do estado de insegurança, que também nos atinge – denunciado ao País em manifesto, pelos próprios professores da UnB, aos quais somos muito gratas – e a realização de um inquérito minucioso para a apuração das responsabilidades. Nossa luta é pela construção de um Brasil melhor, mais humano e justo.” (*Correio Braziliense*, 1 de setembro de 1968, p.1)

que ocupava o Ministério da Fazenda, afirmou tempos depois, em depoimento, que “o discurso de Marcito não teve importância nenhuma. O que se preparava era uma ditadura mesmo. Tudo era feito para levar àquilo<sup>38</sup>.” Assim, percebe-se que o momento de instabilidade e a progressiva perda de poder vividos anteriormente ao dia 13 de dezembro de 1968 indicavam que, se o regime militar ousasse sua perpetuação, seria necessário forte intervenção. Com o fortalecimento de atos de resistência cada vez mais acentuados, bem como com o descontentamento de setores da sociedade civil, pode-se dizer que o regime militar tomaria uma atitude de modo a agravar ainda mais a ditadura e que usaria qualquer subterfúgio para alcançar este propósito.

Assim, tendo feito esse breve apanhado histórico de contextualização, é possível agora adentrar ao conteúdo da ata da 43ª reunião do Conselho de Segurança Nacional. Como forma de procedimentalizar a análise, seguir-se-á a ordem dos votos dos personagens envolvidos como está disposta na ata, pois acredita-se que assim será possível compreender melhor a discussão travada. Além disso, somente algumas delas serão aqui analisadas, tendo em vista que não são todas que contribuem com o debate traçado neste trabalho.

### **3.2. FALA DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA, ARTUR DA COSTA E SILVA**

A abertura da reunião se dá com a fala do Presidente da República à época, Artur da Costa e Silva. Afirma o Presidente que com os acontecimentos vivenciados (caso Moreira Alves) foi necessário convocar o Conselho de Segurança Nacional para que se pudesse deliberar sobre o endurecimento do regime, seria preciso tomar uma decisão: “ou a Revolução continua – ou a Revolução se desagrega.” (BRASIL, 1968). Para ele, essa decisão precisaria ser tomada com a “maior isenção de ânimo”, friamente, com tranquilidade. Continuando, traz para si o êxito na suposta harmonia entre a ala política e a ala militar, ao dizer que com isso conseguiu chegar a quase dois anos de “governo decididamente constitucional da Revolução.” Curiosamente, cumpre aqui ressaltar que há divergências entre o conteúdo da Ata da 43ª Sessão do Conselho de Segurança Nacional e a gravação em áudio da reunião. Analisando essas diferenças, Elio Gaspari (2014, p. 336) assevera que:

Em alguns casos trata-se de conseqüência da simples revisão dos votos, proferidos de improviso. Em outros — diversos — as divergências são

---

<sup>38</sup> GASPARI, Elio. **A ditadura envergonhada**. 2. ed. rev. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014, p. 341.

produto de fraude política. Na fita ouve-se Costa e Silva falar em ‘**governo presumidamente constitucional**’. Na Ata lê-se ‘governo decididamente constitucional’. (nosso grifo)

A diferença constatada reforça o que aqui se pretende demonstrar: se se emprega o termo governo “presumidamente” constitucional, demonstra-se a *presunção*, ou seja, indícios, aparências constitucionais e não *efetivamente* constitucionais. A mudança em relação ao documento oficial para o termo governo “decididamente” constitucional, demonstra preocupação em assumir uma roupagem constitucional, em que pese distinta a colocação na fala do Presidente.

Nesse primeiro momento já é possível notar que o discurso proferido pelo sujeito intenciona trazer para junto de si os personagens envolvidos, numa estratégia de buscar a singularidade e unidade entre eles. O sujeito põe claramente que a decisão ali tomada possui somente dois caminhos possíveis: a continuidade ou o fim da “Revolução”. Com isso, evidencia-se que não há uma outra possibilidade, e, tendo em vista que todos os presentes são do próprio governo, que buscam o mesmo interesse, a conclusão que salta aos olhos é a de que não há outra alternativa a não ser posicionar-se favoravelmente ao que fora proposto.

A esse fato, acrescenta-se a importância de o ator afirmar que a decisão deve ser tomada com “a maior isenção de ânimo”. Ou seja, solicita o sujeito que os demais afastem-se das paixões envolvidas, do julgamento parcial e da ideologia. Como visto, foi uma estratégia recorrente do regime o fato de querer se afastar do aspecto ideológico do discurso para buscar, com isso, a imparcialidade e, por fim, a legitimação dos atos. Nesse primeiro momento, também chama atenção o fato de Costa e Silva dizer que completou quase dois anos de um regime “decididamente constitucional da Revolução” (Ibid, 1968). Aqui, remete-se ao que fora dito no capítulo 1: a contradição é latente na expressão empregada, tendo em vista que uma revolução, por essência, rompe com a ordem constitucional vigente. Apesar disso, parece que essa noção contribuiu para a legitimação do governo, na medida em que se estava diante de um aparato legal.

Costa e Silva avalia que o caso Moreira Alves se mostra de “muita gravidade” e, com hesitação, afirma que a fala do deputado demonstra “falta de apoio político” ao governo. No entender do Presidente, o fato se mostrou como uma “provocação visando interromper o processo evolutivo da Revolução, na consecução da ordem democrática e do regime democrático completo.” E diz que seria “mais fácil, para mim [Costa e Silva], adotar medidas de prepotência e de fôrça, do que manter a continuidade do regime dentro da Constituição”

(Ibid, 1968). Há, ainda, declarações no sentido de Costa e Silva querer se ver livre da função de presidente:

Não tenho o mínimo interesse pessoal, pelo contrário, desejo, se Deus me ajudar, chegar rapidamente ao fim de meu governo para entregar este fardo penoso e duro a quem possa melhor do que eu, cumprir e conseguir essa harmonia entre a área política e a área militar, porque sem ela o Brasil irá à desagregação (Ibid, 1968).

Evidencia o sujeito em sua fala a oposição entre aqueles que estão alinhados ao governo no sentido de dar continuidade ao “regime ‘democrático’ completo” e aqueles que resistem a tal processo. Essa oposição entre amigo-inimigo aponta para a atuação de regimes autoritários, na medida em que não se aceita a oposição; todo aquele que se mostra contrário à forma de atuação do governo é rechaçado, invalidado. Ainda, Costa e Silva afirma, em sua função, que seria mais fácil assumir uma postura autoritária do que buscar o diálogo<sup>39</sup>. Contraditoriamente, o AI-5 caracterizou-se precisamente por concentrar diversos poderes nas mãos do chefe do executivo, ou seja, o diálogo foi deixado de lado e o endurecimento do regime ganhou força. Assim, o discurso proferido, em que pese contraditório ao que de fato acontecera, assume a função de moldar a realidade vivida. Afirmava-se que se estava diante de um governo (decididamente/presumidamente) constitucional democrático e que não se queria tomar medidas de “prepotência e de força”. Esse argumento contribuiu para a imposição da ideologia defendida, que guiava a formalidade de todos os atos arbitrários assumidos, ainda que discrepantes da realidade.

Por fim, ao passar a palavra para o Vice-Presidente da República, Pedro Aleixo, o Presidente Costa e Silva o enaltece, chamando-o de “maior autoridade deste Conselho”, e, novamente, reafirmando que todos estavam em prol de um mesmo objetivo: “tão interessado quanto eu [Costa e Silva] na solução do problema, porquanto estamos ligados pelo resultado de uma mesma eleição feita no Congresso Nacional [...]” (Ibid, 1968). Interessante notar que, como afirmou Delfim Netto em depoimento tempos depois<sup>40</sup>, Costa e Silva já tinha ciência do posicionamento de Pedro Aleixo, pode ser por isso que tomou o cuidado de tentar trazê-lo para mais perto de si ao lhe dar a palavra.

---

<sup>39</sup>COSTA E SILVA: “Disse perante homens do Congresso, e repito, que era mais fácil, para mim, adotar medidas de prepotência e de força, do que manter a continuidade do regime dentro da Constituição, mais fácil porque eu não estava tendo a compreensão necessária e nem o denôdo daqueles que deveriam me ajudar na defesa desta ordem democrática.”

<sup>40</sup> “Aquela reunião foi pura encenação, O Costa e Silva de bobo não tinha nada. Ele sabia a posição do Pedro Aleixo e sabia que ela era inócua. Ele era muito esperto. Toda vez que ia fazer uma coisa dura chamava o Pedro Aleixo para se aconselhar e, depois, fazia o que queria.” (GASPARI, 2014, p. 341)

### 3.3. FALA DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, PEDRO ALEIXO

O discurso trazido por Pedro Aleixo é interessante na medida em que apresenta divergências quanto à forma por que o Ato Institucional em debate fora redigida. Apesar de não poder se considerar uma oposição realmente articulada, tendo em vista que Aleixo assume o caráter ditatorial do ato, mas, ainda assim, manteve-se no cargo e em momento algum se opôs efetivamente às medidas adotadas, limitando-se a registrar ressalvas<sup>41</sup>.

O Vice-Presidente, em primeiro lugar, distinguiu o fato em seu aspecto jurídico e em seu aspecto político. A fala de Moreira Alves, para Aleixo, estava acobertada, do ponto de vista jurídico, pela imunidade parlamentar, em que pese considerar grave o conteúdo político da fala do deputado. Com isso, entende que o momento vivido exigiria uma atitude drástica, mas ainda dentro da órbita constitucional. Em sua visão seria mais viável “antes do exame de um Ato Institucional, a adoção de uma medida de ordem constitucional [...]” (Ibid, 1968). A saída seria a decretação do Estado de Sítio (medida severa, mas bem menos do que o AI-5 outorgado).

Para Aleixo, o texto posto à análise não resguarda a Constituição, embora em seu artigo 1º faça questão de estampar tal declaração<sup>42</sup>; mais claramente “o Ato Institucional elimina a própria Constituição”. Afirma que

Da Constituição, que é, antes de tudo, um instrumento de garantia dos direitos da pessoa humana e da garantia de direitos da pessoa humana e da garantia de direitos políticos, não sobra, nos artigos posteriores, absolutamente nada que possa ser realmente apreciada como uma caracterização do regime democrático (Ibid, 1968).

Ainda, critica a concentração de poder no executivo, tendo em vista que o Ato o permite até mesmo legislar. Além de criticar a suspensão de garantias constitucionais, o que instituiria “um processo equivalente a uma própria ditadura”.

---

<sup>41</sup> O Presidente da República afirma em sua fala final que Aleixo, “há poucos minutos, em confiança, apresentou a sua indiscutível solidariedade às decisões do Presidente da República incorporando-as como de sua própria atuação.” Ou seja, apesar da manifestação formal contrária ao AI-5, Aleixo coadunou com as medidas posteriormente adotadas.

<sup>42</sup> “Acrescento, Senhor Presidente, que da leitura que fiz do Ato Institucional, cheguei à sincera conclusão de que, o que menos se faz nêle é resguardar a Constituição que no seu artigo 1º declara-se preservada. Eu estaria faltando um dever comigo mesmo se não emitisse, com sinceridade, esta opinião.” (BRASIL, 1968)

Analisando os atos institucionais anteriores e a constante reafirmação da “Revolução”, que “é e continua sendo”, afirma que

Todo Ato Institucional, portanto, com êste nome ou com qualquer outro, que implique na modificação da Constituição existente é, realmente, um ato revolucionário. [...] Mas, o que me parece, é que nós não estamos realmente, cumprindo a uma Constituição quando a declaramos existente, tão somente, para que dela fiquem fragmentos (Ibid, 1968).

Diante do exposto, percebe-se que o discurso apresentado por Aleixo demonstra que o pensamento da cúpula do regime não era uníssono, embora isso fosse constantemente afirmado, como estratégia discursiva. Além disso, apesar de se apresentar uma divergência argumentativa, percebe-se um intenso cuidado com as palavras do sujeito ao proferir seu posicionamento. Afirma que:

[...] é o meu ponto de vista, eu o enuncio com maior respeito, mas com aquela certeza de que estou cumprindo um dever para comigo mesmo, para com Vossa excelência, a quem devo maior solidariedade, um dever para com o Conselho e um dever para com o Brasil (Ibid, 1968).

O alto escalão de comando do governo militar se subdividia entre aqueles de linha-dura e a de linha-moderada. O rompimento com a ordem constitucional vigente estava claro desde o primeiro Ato Institucional. Não obstante, é somente neste momento que Pedro Aleixo afirma tal posição. Isso demonstra certo descontentamento com os rumos da “Revolução”. Contudo, o que mais nos interessa aqui, do ponto de vista discursivo, é notar que o conduzimento do discurso rumo a uma unicidade e singularidade é questão crucial em busca da legitimidade do próprio discurso. Apesar das divergências ideológicas existentes dentro do próprio regime, o discurso produzido sempre atuou uníssonamente (ou ao menos tinha essa pretensão). Como visto em outros momentos deste trabalho, a separação entre patriotas e subversivos, entre aqueles que lutavam contra a Revolução e aqueles que atuavam a favor do Brasil, contribuiu bastante para a ideia de que se atuava de forma conjunta, em nome da nação<sup>43</sup>.

Ademais, o conteúdo da 43ª sessão do Conselho de Segurança Nacional permanecera sigiloso por longos anos. Ainda assim, nota-se que os questionamentos trazidos no sentido de ser necessário um discurso legitimador se faz presente ainda no âmbito interno. Melhor dizendo, tendo em vista se tratar de um regime ditatorial, a argumentação de um pano de

---

<sup>43</sup> Tal separação foi inclusive consolidada em lema político do governo: “Brasil, ame-o ou deixe-o.”

fundo democrático poderia ser feita somente a atores externos (sociedade civil e comunidade internacional, por exemplo). Todavia, não é isso que se percebe. O discurso, que molda a realidade por meio da ideologia, faz-se presente ainda na órbita interna, ou seja, pode-se demonstrar que há necessidade de legitimação inclusive para os próprios atores do regime.

### 3.4. FALA DOS MINISTROS

Agora, passa-se a uma análise da fala dos ministros conjuntamente, dada a importância em se traçar suas características semelhantes e também as curtas extensões — com exceção do voto do Ministro da Justiça, Gama e Silva, que será trabalhado separadamente, tendo em vista sua relevância e pelo fato de ter sido ele o redator do Ato.

Os demais componentes do Conselho de Segurança Nacional, em seus discursos, traçaram algumas características dignas de consideração. Em muitos momentos, é perceptível o afastamento de uma análise jurídica sobre as condições da época, em que pese a ditadura militar brasileira ter sido fortemente amparada do ponto de vista legal, como visto diversas vezes ao longo deste trabalho.

O Ministro do Exército, reagindo às considerações de Pedro Aleixo, ressalta que se “êle [Pedro Aleixo] tivesse a responsabilidade direta de manter esta Nação em ordem, êle não se ateriam tanto aos textos respeitabilíssimos do direito e das leis”, e que “não se trata de inviolabilidade por palavras, de votos proferidos, mas de ofensas às Forças Armadas.” (BRASIL, 1968). Nesse mesmo sentido, afirma o Ministro da Marinha:

Eu acho que nós estamos vivendo uma **situação de fato**, nós não temos que debater juridicamente, legalmente ou constitucionalmente a questão, porquanto, lá no Congresso, os atos que se passaram não foram apenas, de palavras, foram de ofensas a uma instituição, não de ofensas a uma pessoa. (nosso grifo) (Ibid, 1968).

A distinção entre uma situação de fato e uma situação de direito, mencionada outras vezes na reunião<sup>44</sup>, apontam para a justificação dos atos praticados. Ao se estabelecer que há uma situação de fato (e não de direito), permite-se afastar as regras jurídicas que são capazes de limitar a atuação arbitrária. Assim, o discurso produzido pelos sujeitos dessa formação

---

<sup>44</sup> Ministro das Relações Exteriores: “A minha opinião, portanto, Senhor Presidente é essa, sei que estamos diante de uma **situação de fato e não de direito** [...]” (nosso grifo)

discursiva indicam que o direito não poderia dar as respostas esperadas, aptas a resolver os “problemas” enfrentados.

Nesse sentido, observa-se que o fato de a ditadura militar brasileira ter optado por um forte aparato legal para se legitimar trouxe também diversos ônus e limitações à atuação do próprio regime (BARBOSA, 2019). Isso fica nítido em diversos momentos:

MIN. DA FAZENDA: “Creio que a Revolução, muito cedo, meteu-se em uma **camisa de força que a impede, realmente, de realizar êsses objetivos**. Mais do que isso, creio que institucionalizando-se tão cedo, possibilitou tôda a sorte de contestações que colimaram com êste episódio último que acabamos de assistir.” (nosso grifo)

CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA AERONÁUTICA: “A Revolução de março de 1964, teve um início, a meu ver, melancólico, quando se deixou envolver pela **preocupação de não se afastar do preceito constitucional**. [...] Os Legislativo e Judiciário, praticamente, foram poupados, pouco sofrendo e agora estamos vendo a **reação desses Podêres** [...]” (nosso grifo) (BRASIL, 1968).

Ou seja, a estratégia de legitimação pelo uso do direito implicou limitação à atuação dos próprios ditadores, tendo em vista que o não abandono à Carta Constitucional vigente, permitiu que a oposição e a sociedade civil a usassem para se defender. É o caso do papel do Habeas Corpus, que, antes de ser retirado do ordenamento pelo AI-5, foi bastante utilizado pelos tribunais para a libertação de prisões arbitrárias. Assim, ainda que não se enfrentasse o regime frontalmente, na medida em que o fundamento da concessão do HC, em muitos casos, era por questões meramente formais, o remédio constitucional foi importante instrumento no combate a arbitrariedades (RECONDO, 2018).

Além disso, é possível perceber em muitos pontos a radicalidade justificando a adoção de soluções extremas. Em outras palavras, ao negar a possibilidade de uma solução dentro da Constituição, somente uma medida extremamente gravosa poderia sustentar os projetos revolucionários. Os sujeitos presentes declaram que não é possível outra solução que não o enrijecimento do regime e, com isso, escancaram a sua ideologia, ainda que buscando se afastar dela. Como visto no Capítulo 2, o sujeito crê na imparcialidade e na isenção de seu discurso, apesar de não ser possível desvencilhar a interconexão existente entre eles. Assim, o sujeito acredita que seu posicionamento não é influenciado pela ideologia e é justamente por isso que afirma a obviedade do seu discurso.

Dizem que somente há duas alternativas: ou se abre mão da “Revolução” ou se permite que ela continue, e, para sua continuidade é premente a adoção do Ato Institucional posto em debate.

MIN. DA MARINHA: “Eu julgo que por essa situação o que se tem que fazer é realmente uma repressão, acabar com estas situações que podem levar o País, **não a uma crise, mas a um caos do qual não sairemos.**” (nosso grifo) (BRASIL, 1968)

MIN. DO EXÉRCITO: “O que acontece, é que o Exército não terá condições de resguardar a Segurança Nacional, quando deputados, impunemente, intentam contra ela, usando a tribuna da Câmara. [...] **Não parece, além disso, opinião pessoal minha, que haja dentro da Constituição a harmonia de poderes para salvar a Nação.**” (nosso grifo) (Ibid, 1968)

MIN. DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL: “Sei que a Vossa Excelência repugna, como a mim, e creio que a todos os membros deste Conselho, enveredar para o caminho da ditadura pura e simples, **mas parece claramente, que é ela que está diante de nós.** [...] eu admitiria que ela é ditatorial.” (nosso grifo) (Ibid, 1968).

MIN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA: o governo constituído “encontra-se desarmado de poderes constitucionais de eficácia imediata que lhe permita cortar, desde logo, pela raiz, ocorrências e males que intranquilizam a Nação. [...] **ou a Revolução arma-se de poderes e continua ou deixará de corresponder integralmente a sua destinação histórica.**” (nosso grifo) (Ibid, 1968).

MIN. DAS MINAS E ENERGIA: “[...] creio que já não existe mais solução dentro da Constituição. Creio então, que só medidas fora, alheias, **acima da Constituição** serão suficientes e necessárias para resolver a situação criada.” (nosso grifo) (Ibid, 1968).

Nesse sentido, percebe-se que apesar do caráter consultivo do Conselho, local onde se imagina o debate de ideias, há uma certa unicidade no discurso. Com exceção de Pedro Aleixo, todos os demais parecem enxergar somente uma única saída para o problema apresentado: o aumento da repressão por meio do Ato Institucional nº 5. Para isso, o discurso diferencia apenas dois blocos: ou se está a favor da “Revolução”, ou se está contra ela. Por óbvio, posicionar-se contrariamente não era uma opção viável, assim, a adoção do AI-5 seria a única saída.

O discurso posto dessa forma (como único) demonstra claramente a ideologia adotada, em que pese o esforço dos sujeitos de se afastarem dela. Ao se afirmar que se está diante de uma única voz (da Nação, dos bons brasileiros, do Povo), a adoção de medidas extremas se dá de maneira mais fácil. O Ministro da Agricultura, Ivo Arzua Pereira, por exemplo, separa os brasileiros entre “bons” e “maus”, além de trazer para si a voz do

“povo”<sup>45</sup>. O Ministro do Exército afirma que está se concretizando o desejo de toda a “Nação”<sup>46</sup>. Em suma, ao negar a fala do outro (oposição, ou qualquer um que se mostre contrário ao regime), o discurso empregado nega a sua validade (do outro), chamando-o de subversivo ou de “maus brasileiros”. E, por isso, somente haveria um único lado a ser considerado, isento de debate, contradição ou ideologia. Paradoxalmente, ao buscar se afastar da ideologia para se legitimar, o discurso apresentado se aproxima dela cada vez mais.

Por fim, ressalta-se também as diversas vezes em que termos contraditórios foram empregados conjuntamente, como estratégia discursiva. Como exemplo, a fala do Ministro das Relações Exteriores, José de Magalhães Pinto:

Eu acho que ela [a Revolução] não chegou aos seus objetivos apenas com a Constituição, inclusive, porque esta Constituição que aí está foi feita apressadamente e com os debates em prazos muito exíguos porque o saudoso Presidente CASTELO BRANCO, tinha se imposto, como tarefa sua, deixar a **Revolução institucionalizada** para o seu sucesso. (nosso grifo) (Ibid, 1968).

Termos como “Revolução institucionalizada”, “legalidade revolucionária” permitem demonstrar que a ditadura militar brasileira ousou em unir conceitos opostos, ou se não opostos, no mínimo, controversos. Essa estratégia permitiu que os sujeitos mantivessem as prerrogativas revolucionárias — de poder inaugurar uma nova ordem sem qualquer vinculação com a ordem jurídica e as instituições anteriores —, mas ainda com a legitimação que a institucionalização carrega, na medida em que as instituições impessoalizam os atos praticados. Função semelhante cumpre a unicidade do discurso. Ao trazer para si a voz da nação, do povo brasileiro e das instituições, a ditadura buscava se afastar do caráter ideológico que os sujeitos trazem consigo. O caráter abstrato desses termos permite isso.

---

<sup>45</sup> MIN. DA AGRICULTURA: “Quem constitui um Estado somos **nós, o povo**, para dizer os poderes ou direitos que transferimos ao Estado, e para reter aqueles que julgamos devam permanecer inaleavelmente com o cidadão ou a coletividade.”[...] Devemos optar entre ficarmos a meio caminho no processo revolucionário brasileiro, e sermos criticados pelos maus brasileiros [...]”

<sup>46</sup> MIN. DO EXÉRCITO: “O episódio do deputado MÁRCIO MOREIRA ALVES, deve ser, no quadro da subversão que está em marcha, encarado, apenas, como um dos numerosos e gravíssimos episódios de crises sucessivas, pelas quais, **tôda a Nação** está reclamando uma atitude das Fôrças Armadas. **A atitude não é do govêrno, é dos Três Poderes.**” (nosso grifo)

### 3.5. FALA DO MINISTRO DA JUSTIÇA, LUÍS ANTÔNIO DA GAMA E SILVA

O Ministro da Justiça iniciou seu discurso tecendo elogios ao Vice-Presidente da República, Pedro Aleixo, único que se manifestou contrariamente ao AI-5. Afirmou que as medidas adotadas possuem fundamento constitucional e que respeitam a própria Constituição<sup>47</sup>. Divergiu de Pedro Aleixo ao afirmar que não se tratava de instituir uma ditadura, uma vez que nesta há um poder discricionário e, no caso defendido, trata-se de poderes necessários.

Fala Vossa Excelência [Aleixo] que se estabelece uma ditadura, também, não acredito que se estabeleça uma ditadura, porque não se dá a Sua Excelência o Senhor Presidente da República, um **poder discricionário** que é a nota qualitativa dos regimes ditatoriais, investe-se sim, Sua Excelência, de **poderes necessários**, que por assim dizer, se tornaram tradicionais apesar de tão curto os prazos de existência, pois que nasceram na Revolução de março de 1964. (nosso grifo) (Ibid, 1968).

Defende Costa e Silva que a “atual Constituição não correspondeu às necessidades revolucionárias” (BRASIL, 1968). E que a “Revolução” teve como ponto fundamental a defesa da ordem democrática, e se “essa ordem democrática corre risco, outra razão não existe se não nos socorrermos dos instrumentos revolucionários adequados para que possamos restaurar a verdadeira democracia, autêntica democracia que é o desejo de todos nós.”

Há aqui uma consideração relevante. Para afastar a caracterização ditatorial do ato, afirma que se trata de *poderes necessários*. Mais uma vez nota-se o constante uso de expressões com o sentido de atribuir necessidade às medidas adotadas. Como visto no tópico anterior, o discurso moldado pelos militares, ainda que internamente, ocorreu no sentido de afirmar a premência da adoção do AI-5 (e não de qualquer outra medida)<sup>48</sup>. Na visão dos militares, se se adotasse uma medida diversa (mais branda, como sugerida por Aleixo) não seria possível manter a continuidade da Revolução. Assim, afirmando que se trata de poderes *necessários*, percebe-se o entendimento de que o Ato Institucional em debate era medida

<sup>47</sup> “Vossa Excelência [Pedro Aleixo] observa, reiteradamente, de que a minuta do Ato Institucional apresentada à apreciação deste Conselho, praticamente nada deixa da Constituição, mais uma vez lamento divergir de Vossa Excelência porque lendo-se o Ato, até mesmo na matéria do estado de sítio, os preceitos constitucionais são respeitados. Há um sem número de normas, da própria Constituição que são mantidas.”

<sup>48</sup> Afirma o próprio Gama e Silva: “Não encontramos outro instrumento, dentro dos quadros legais do Brasil, que possa conter a subversão [...]”. Nessa afirmação percebe-se um apreço pela legalidade dentro do regime, na medida em que se afirma que não há outra opção, *dentro dos limites legais*. Apesar disso, a defesa se dá pela legalidade em um sentido puramente formal, tendo em vista que destoante da defesa de direitos e garantias fundamentais, ainda que os motivos expostos digam o contrário.

impositiva, que exclui qualquer outra. Para a AD, nota-se que essa estratégia tem por intenção o distanciamento da ideologia, uma vez que se se está diante de algo necessário, imposto, trivial; (diz-se que) não há influência do caráter ideológico. Apesar disso, como já afirmado, tal distanciamento é apenas ilusório e reforça a ideologia dominante.

Além disso, ressalta-se mais uma contradição existente no discurso empregado. Em que pese a afirmação de que o que distingue a ditadura de uma não-ditadura é a existência de poderes discricionários, e que, no caso vivido, não se tratava de discricionariedade, logo depois, Gama e Silva afirma que o prazo do recesso do Congresso Nacional deveria ficar a cargo do “arbitrio do Presidente da República”<sup>49</sup>. Essa contradição remonta ao que foi falado anteriormente neste trabalho: apesar da oposição clara existente, o discurso empregado busca se valer das prerrogativas de cada conceito empregado. Ao afastar o caráter ditatorial, busca-se maior aceitação do Ato imposto, e ao reforçar o “arbitrio” do Presidente, busca-se realçar a concentração de poder em suas mãos. Essas escolhas evidenciam a ideologia adotada. Nas palavras de Paixão, Cattoni e Carvalho Netto (2018): “O ato de nominar envolve uma tomada de posição. Em direito e na política, conceituar não é apenas descrever: é também produzir sentido, atuar no mundo, colocar-se como sujeito histórico.”

---

<sup>49</sup> Analisando as sugestões apresentadas anteriormente sobre o prazo de fechamento do Congresso ser algo previamente fixado, afirma Gama e Silva que: “Nós entendemos que não, nós entendemos que o prazo do recesso deve ficar, isto sim, ao **arbitrio do Presidente da República**, que, no momento que julgar oportuno, convocará o Congresso Nacional para retornar às suas funções constitucionais.” (nosso grifo)

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de todo o exposto, percebe-se que há entre o direito e os regimes de exceção uma relação de proximidade na qual se verifica uma tendência à instrumentalização daquele por estes. Após longo período em que a legitimação do governo era remetida a Deus – regime em que havia identidade entre a figura do rei, o próprio Estado e a suposta vontade divina –, as leis assumiram o protagonismo da legitimidade. Com o advento da Revolução Francesa, em 1789, a sociedade demonstrou não mais se contentar com a concentração de poder nas mãos de uma só pessoa e passou a exigir que sua vontade fosse ouvida. Com isso, novas formas de governo foram postas em prática e a figura do parlamento (com representantes do povo) ganhou força. Nesse novo cenário, a legitimação do poder coercitivo estatal não mais advinha da vontade divina, mas da vontade popular. Elementos como o Povo e a Nação foram invocados para legitimar a organização social por meio de uma Constituição soberana; por isso, o ordenamento jurídico ocupou posição central na justificação da legitimidade dos governos.

Em relação a regimes democráticos, essa relação entre as leis e a legitimação é mais facilmente percebida, na medida em que se acredita que a vontade popular está estampada nas leis. Por outro lado, nota-se, também, a intensa necessidade de legitimação de regimes autoritários por meio do direito. Apesar de esses regimes se caracterizarem pela arbitrariedade e o uso da força, vê-se que, em grande parte, eles fazem uso do ordenamento jurídico para atribuir legitimidade a seus atos, tendo em vista que nenhum regime subsiste somente pelo uso da força (FOUCAULT, 1979).

No Brasil, a relação direito-regimes autoritários apresenta-se de maneira mais íntima. O fato de, em um primeiro momento, o regime militar não ter interferido fortemente no judiciário e ter mantido, em parte considerável do tempo, o Congresso Nacional em funcionamento aponta para uma necessidade de legitimação da ditadura e de sua agenda política (LEMOS, 2004), dado que uma intervenção imediata nesses campos demonstraria o caráter arbitrário do governo e afastaria o buscado ar de legalidade. Essa característica é tão íntima que se verifica, na academia, pouca atenção dos juristas para com o que fora produzido de teoria no período ditatorial (SEELAENDER, 2009), ou seja, há uma relação de passividade, de isenção entre esses campos. Apesar disso, é fundamental que se busque compreender a atuação desses personagens, para se esclarecer os pontos defendidos à época

do regime e para se precaver de possíveis investidas autoritárias nos dias atuais. Nas palavras de Seelaender (2009, p. 420):

A análise da trajetória e do pensamento dos juristas pró-ditadura é tanto mais necessária, por ser imprescindível para a compreensão da base ideológica de boa parte da literatura jurídica ainda hoje utilizada no ensino e no foro. A participação de muitos juristas, ainda que passageira, em regimes ou movimentos políticos de inspiração autoritária, contribuiu para a ocorrência de transformações no campo doutrinário, com a adoção de novos temas e teorias. Sob a influência direta ou indireta de tal participação, conceitos foram criados, recriados e reformulados, não raro como arma ideológica na luta contra o pensamento jurídico liberal. O universo dos argumentos jurídicos foi alterado, alterando-se também o campo dos possíveis ‘atos de fala’ no jogo do discurso jurídico.

Dada a importância e a carência de estudo nesse campo, este trabalho optou por contribuir com o tema e adotou como objeto a Ata da 43ª Sessão do Conselho de Segurança Nacional, que antecedeu a outorga do instrumento normativo mais severo da ditadura militar brasileira: o Ato Institucional nº 5. Por isso, empregou-se a análise discursiva daquilo que fora exposto na referida sessão para melhor entender como o regime militar produziu um discurso de justificação para a adoção de medidas extremas.

Viu-se, ao longo do estudo, que, no contexto brasileiro, percebe-se o intenso uso do ordenamento jurídico para conferir legitimidade (ou ao menos legalidade) às atrocidades praticadas<sup>50</sup>. No aspecto jurídico, os atos institucionais assumiram o protagonismo e se encarregaram de buscar a legitimidade. Como visto, os AI's fizeram constante uso de institutos jurídicos (como Poder Constituinte, Revolução, Democracia, entre outros) para que se pudesse dar contornos legais à sua forma de atuação. Neste sentido, o presente estudo se valeu dos conceitos e técnicas da Análise do Discurso para que se pudesse esclarecer um pouco mais esse processo.

Em primeiro lugar, viu-se que o discurso, influenciado pelas condições do dizer e da ideologia, manifesta e expõe muito além daquilo que é dito. A partir do momento em que se assume a influência da formação discursiva na relação do que é dito (uma vez que ela determina o que pode e não pode ser dito em um discurso), possibilita-se um estudo mais aprofundado do próprio discurso, rompendo-se com a barreira da literalidade das palavras. A formação discursiva molda o discurso do sujeito, que acredita ser isento em sua fala, embora seja interpenetrado por vários outros discursos (interdiscurso). Na ditadura militar brasileira,

---

<sup>50</sup> “Como toda ditadura também necessita de uma engenharia jurídica para se consolidar, após o golpe de 1964 os juristas desempenharam um papel fundamental na estabilização do regime militar, ajudando a organizar, por meio de uma racionalidade jurídica autoritária, suas práticas repressivas de controle social, e estabelecendo as bases institucionais necessárias para o seu desenvolvimento econômico” (LIMA, 2018, p. 90-91)

observou-se o intenso uso do discurso como estratégia legitimadora. Como um grande expoente desse aspecto, o conceito de Revolução fora intensamente debatido, tanto que assumiu um propósito evidente. Esse conceito, utilizado à exaustão, deu ao movimento contornos ditos revolucionários, dado que, um movimento revolucionário é, por conceito, autônomo em relação à ordem anterior. Contraditoriamente, a “revolução”, num primeiro momento, não se desgarrou da ordem constitucional vigente, mantendo a Constituição de 1946. Ressalta-se, todavia, que essa contradição não se deu de maneira inocente, ela, na verdade, é proposital, na medida em que permite a coexistência de institutos contraditórios, mas convenientes ao governo da época. Em suma, o movimento “revolucionário” permitiu que se pudesse adotar quaisquer atos (como os atos institucionais), por mais arbitrários que fossem, eis que um movimento revolucionário não se vincula a uma ordem preexistente; aliado a isso, o movimento se autoneameava “constitucional”, e esse fato legitimava os mesmos atos, tendo em vista a sua roupagem de legalidade.

O discurso militar se apresentou de tal forma que parecia óbvio estar-se diante de um ato revolucionário, e, com isso, permitia-se a adoção de atos que romperiam com a ordem constitucional vigente (ainda que promovendo a sua manutenção, até certo ponto). A estratégia de obviedade, de única saída, também foi constantemente explorada na exposição de motivos dos atos institucionais. Não havia meio termo: ou se estava a favor da revolução, ou se era tido como subversivo, tendo o exílio ou a prisão como destino; ou se adotava o Ato Institucional nº 5, ou se findaria a “Revolução”.

Além disso, na busca por legitimação, o discurso empregado buscava distanciar-se do caráter ideológico, e essa é uma das suas principais características. Dizia-se que não se tratava de defender questões pessoais ou posicionar-se conforme as paixões, mas sim, de defender os fatos, a realidade. Durante a reunião, como exposto no capítulo terceiro, negava-se a todo momento uma análise subjetiva, impunha-se aos envolvidos uma análise – pretensamente – objetiva. Ao contrário, a Análise do Discurso, rechaça a possibilidade de um discurso objetivo, tendo em vista que a ideologia é indissociável do discurso do sujeito. Com base nisso, percebe-se que a busca do afastamento de uma análise subjetiva (da ideologia) se dá precisamente para legitimar o movimento, uma vez que, um discurso desgarrado da ideologia, objetivo, é inatingível por qualquer outra análise. Assim, entende-se que, no discurso militar pós-1964, a tentativa de distanciamento da ideologia é falha, e somente é capaz de reforçar o caráter ideológico do discurso.

Com isso, ressalta-se, ainda, a noção de primariedade no discurso pelo sujeito: embora o sujeito acredite ser pioneiro em sua fala (no sentido de se ver isento de aspectos

externos), esta é influenciada diretamente pelas condições do dizer e pela ideologia. Se se acredita, como se buscava, na primariedade do discurso (um sujeito livre do interdiscurso e das condições do dizer), o sujeito seria livre da ideologia, eis que pioneiro em sua fala: acima, da ideologia. Esse ilusório distanciamento da ideologia pelo sujeito foi utilizado para legitimar as ações praticadas, eis que – supostamente – isentas e imparciais.

Assim, nota-se que este trabalho registrou apontamentos no sentido de que, entre outras estratégias, o discurso militar buscou sua legitimação discursiva por meio da tentativa de se afastar da ideologia. Ao fazer isso, o regime almejava demonstrar que se estava diante de uma realidade evidente, uníssona, sendo as soluções adotadas as únicas possíveis e viáveis para a continuidade da “Revolução”. Aliado a isso, o uso de institutos contraditórios (como revolução e ordem constitucional; democracia e ditadura; leis constitucionais e atos institucionais; liberdade e concentração de poder) permitiu que o governo se valesse de características convenientes de cada um deles, ainda que se esbarrasse na contradição. Em que pese ser um regime ditatorial, que tem no poder coercitivo sua grande ferramenta de controle, a necessidade de legitimação dos atos do ponto de vista jurídico e discursivo se mantém fortemente. É por isso que segundo Rocha (2003), essa coerência interna discursiva (evidenciada no autorreferenciamento dos atos institucionais), sem prejuízo das incontáveis contradições apontadas, foi fator crucial para a longevidade do regime. Nesse sentido, é possível encaminhar estudos futuros que possam dar maior atenção aos trabalhos dos juristas envolvidos na manutenção do discurso militar, na medida em que se entende a relevância desse aprofundamento para a melhor compreensão das práticas e dos conceitos do autoritarismo, ainda que vestidos de uma roupagem democrática.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALTHUSSER, Louis. **Ideologia e aparelhos ideológicos de Estado: nota sobre os aparelhos ideológicos de Estado**. Lisboa: Editorial Presença, 1970.

BARBOSA, Leonardo Augusto de Andrade. História constitucional brasileira: mudança constitucional, autoritarismo e democracia no Brasil pós-1964. 1. ed. 4. reimpr. Brasília: Edições Câmara, 2019.

BRANDÃO, Helena H. Nagamine. **Introdução à análise do discurso**. 2. ed. rev. Campinas: Ed. Unicamp, 2004.

BRASIL. Conselho de Segurança Nacional. Ata da 43ª Sessão do Conselho de Segurança Nacional. 13 de dezembro de 1968. Documento Confidencial. Código de Referência: BR AN, BSB N8.0.ATA.4/3, f.71- 85. Arquivo Nacional.

BRASIL. Diário da Câmara dos Deputados, 03/09/1968, p. 5754

BRASIL. Poder Executivo. Ato Institucional de 9 de abril de 1964. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ait/ait-01-64.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ait/ait-01-64.htm)>. Acesso em: 22 jun. 2022.

BRASIL. Poder Executivo. Ato Institucional nº 2, de 27 de outubro de 1965. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ait/ait-02-65.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ait/ait-02-65.htm)>. Acesso em: 25 jun. 2022.

BRASIL. Poder Executivo. Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ait/ait-05-68.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ait/ait-05-68.htm)>. Acesso em: 02 jul. 2022.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 15 jun. 2022

*Correio Braziliense*, 30 de agosto de 1968.

COSTA, Alexandre Araújo. **O poder constituinte e o paradoxo da soberania limitada**. Teoria e Sociedade, v. 1, n. 19, 2011.

DO AMARAL, Pedro Luís Fagundes; FERNANDES, Carolina. **A DITADURA MILITAR NO DISCURSO MIDIÁTICO: UMA ABORDAGEM DISCURSIVA NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**. Revista Investigações Vol, v. 31, n. 2, 2018.

ESTADOS UNIDOS. Constituição dos Estados Unidos da América. Disponível em: <[https://www.senate.gov/civics/constitution\\_item/constitution.htm#preamble](https://www.senate.gov/civics/constitution_item/constitution.htm#preamble)>. Acesso em: 15 jun. 2022.

FAIRCLOUGH, Norman. **Discurso e Mudança Social**. 2ª ed. Brasília: Editora UnB, 2016.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **A democracia possível**. 4. ed. rev. São Paulo: Saraiva, 1978.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Trad. Roberto Machado. Rio de Janeiro: edições Graal, 1979.

FOUCAULT, Michel. **Ordem do discurso**. Trad. Laura Fraga de Almeida Sampaio. Edições Loyola, 1996.

GASPARI, Elio. **A ditadura envergonhada**. 2. ed. rev. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014.

GOMES, David Francisco Lopes. Razões para uma ditadura: Manoel Gonçalves Ferreira Filho e a Democracia Possível. **Revista do Centro Acadêmico Afonso Pena**, n. 2, 2010.

HABERMAS, Jurgen. **Facticidade e validade: contribuições para uma teoria discursiva do direito e da democracia**. Traduzido por Felipe Gonçalves Silva, Rúrion Melo. - São Paulo: Editora Unesp. 2020.

INÁCIO, Nildo. **Anistia à brasileira: análise do discurso dos juristas vinculados ao Regime Militar pós-1964**. 2013. 120 f. Dissertação (mestrado) - Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina, Faculdade de Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, Santa Catarina, 2013.

Jornal do Brasil. **Editorial: Fora da lei**. Rio de Janeiro, 1º de abril de 1964, p. 6.

LANDAU, David. **Abusive Constitutionalism**. In: *Davis Law Review*. University of California, v. 47, 2013.

LEMOS, Renato. Poder judiciário e poder militar: 1964-1969. In: CASTRO, Celso; IZECKSOHN, Vitor; KRAAY, Hendrik (orgs.). *Nova história militar brasileira*. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2004.

LIMA, Danilo Pereira. **Legalidade e autoritarismo: o papel dos juristas na consolidação da Ditadura Militar de 1964**. 2018. 286 f. Tese (Doutorado) - Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS, São Leopoldo, Rio Grande do Sul, 2018.

MENDES, Gilmar Ferreira, BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de direito constitucional**. 14 ed. rev. e atual. - São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

O Globo. **Editorial: Ressurge a democracia**. Rio de Janeiro, 2 de abril de 1964, p. 1

ORLANDI, Eni P. **Análise de Discurso: Princípios & Procedimentos**. 13. ed. São Paulo: Pontes Editores, 2020.

\_\_\_\_\_, **Discurso e Leitura**. Campinas: Editora da Universidade Estadual de Campinas, 2012.

PAIXÃO, Cristiano; CATTONI, Marcelo Andrade; CARVALHO NETTO, Menelick. **Levando as palavras a sério: um golpe é um golpe**. 2018. Disponível em: <<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/levando-as-palavras-a-serio-um-golpe-e-um-golpe-02102018>>. Acesso em 04 jul. 2022.

PAIXÃO, Cristiano. **Entre regra e exceção: normas constitucionais e atos institucionais na ditadura militar brasileira (1964-1985)**. *História do Direito*, v. 1, n. 1, p. 227-241, 2020.  
ROCHA, Leonel Severo. **Epistemologia jurídica e democracia**. 2ª ed. - São Leopoldo: Ed. UNISINOS, 2003.

PÊCHEUX, Michel. **Semântica e discurso: uma crítica à afirmação do óbvio**. Campinas: Editora da Unicamp, 1997.

RECONDO, Felipe. **Tanques e togas: o STF e a ditadura militar**. Editora Companhia das Letras, 2018.

SALMERON, Roberto A. **A universidade interrompida: Brasília 1964-1965**. Editora Universidade de Brasília, 2ª ed. 2012.

SEELAENDER, Airton. **Juristas e ditaduras: uma leitura brasileira. História do Direito em perspectiva: do antigo regime à modernidade**. Curitiba: Juruá, p. 415-432, 2009.

SEELAENDER, Airton Cerqueira-Leite; CASTRO, Alexander de. **Um jurisconsulto adaptável—Francisco Campos (1891-1968)**. Os juristas na formação do Estado-Nação brasileiro. São Paulo: Saraiva, p. 255-291, 2010.

SILVA, Carlos Medeiros. **Observações sobre o ato institucional**. *Rev. Direito Administrativo*, Rio de Janeiro, v. 76, p. 473-475, abr./jun. 1964

TOCQUEVILLE, Alexis. Estado social e político da França antes e depois de 1789. In: **Igualdade social e liberdade política**. São Paulo: Nerman.